

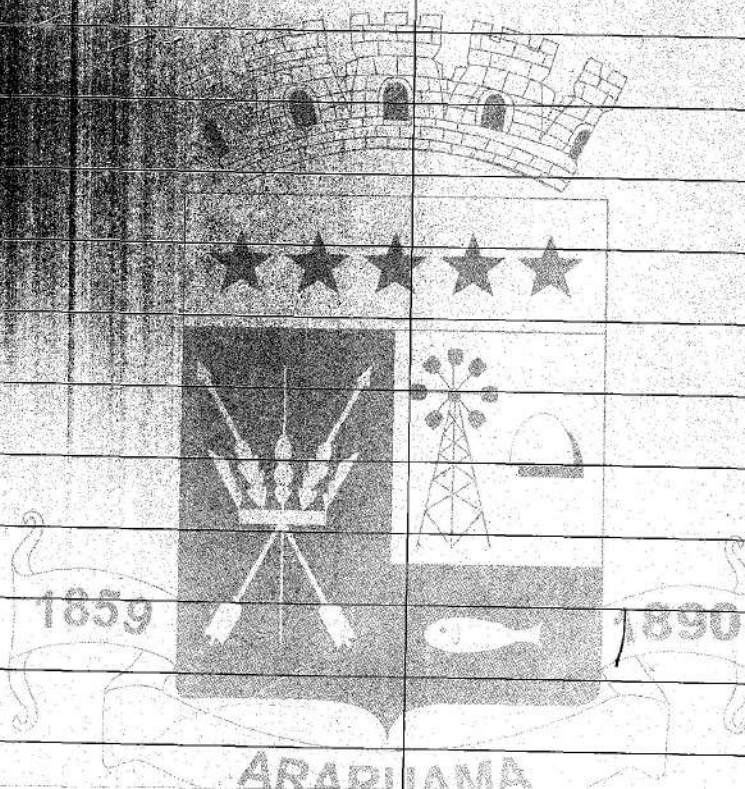


Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0013252/2023
DATA: 19/06/2023 14:56:27
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REQ: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMB.
Nº ÚNICO: 497B158C2U0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 2939/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ.

RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB O Nº **13252**
PLS Nº **02**
19/06/2023
88800000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo Administrativo n.º 2939/2023
Concorrência Pública n.º 003/2023

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por meio de seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de V. Sra, com fulcro no art. 109, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, bem como itens 18 e seguintes do edital de Concorrência Pública n.º 003/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da decisão de inabilitação desta recorrente, assim o fazendo em conformidade com as razões de fato e de direito abaixo expostas.

I - DOS FATOS

QUEBEC AMBIENTAL S/A
Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

1325
03



Ja ciente por essa Comissão Permanente de Licitação – CPL, a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, doravante denominada recorrente, é participante, na condição de licitante, da Concorrência Pública nº 003/2023 (Processo Administrativo nº 2939/2023), delatada pelo Município de Araruama/RJ, tendo por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ”

Em conformidade às disposições procedimentais editalícias, realizou-se inicialmente a fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participantes, conforme consta da Ata da Concorrência nº 003/2023, tendo sido esta recorrente, por supostamente não ter cumprido os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Em apertada síntese, os motivos que levaram à inabilitação desta recorrente foram:

a. Não oferecimento da Garantia da Proposta requerida no item 12.1 do Edital, fora do prazo previsto no item 4.5.1.1;

b. Documento exigido no item 10.4 foi declarado insuficiente, visto que somente autorizaria o transporte de produtos perigosos, deixando de contemplar a coleta de tais produtos, uma vez que o objeto da licitação é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador e operação de transbordo,

2 | P á g i n a

QUEBEC AMBIENTAL S/A
Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitina De Oliveira Pires
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902

Este documento foi assinado digitalmente por Talitina De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

13352
04



coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde e serviços de coleta seletiva no município de Araruama/RJ.

Ademais, foi solicitado ainda por terceira licitante que constasse em ata que o documento ofertado por esta recorrente não se enquadrava ao tipo de atividade objeto do certame, uma vez que o órgão responsável pela emissão do documento seria o INEA, e não o IBAMA.

Contudo, pela fundamentação abaixo exposta, não merece prosperar a decisão ora recorrida, merecendo acolhimento o presente recurso, para fins de considerar habilitada a Empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A na Concorrência Pública nº 003/2023, em atendimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 18.1 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023, em conformidade ao que disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, foi expressamente consignando que:

18.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após cada fase (habilitação e julgamento das propostas), contados da intimação do ato ou da lavratura de qualquer das atas, conforme caso, e dirigidos à Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer opinativo de forma fundamentada para submeter o julgamento à competência da Autoridade Superior.

Tendo em vista o prazo supracitado, bem como que a Ata da sessão pública relativa à decisão ora recorrida foi lavrada na data de 12/06/2023, mesma data em que esta recorrente foi intimada do ato, tem-se que o recurso é tempestivo desde que apresentado até 19/06/2023.

3 | P á g i n a

QUEBEC AMBIENTAL S/A

Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial I Lotearmento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

13052
05



Diante do exposto, demonstrada sua tempestividade, requer-se o conhecimento do presente recurso.

III - DOS FUNDAMENTOS

III.A - DO ATENDIMENTO AOS ITENS EDITALÍCIOS 4.5.1.1 E 12.1 - GARANTIA DA PROPOSTA PRESTADA EM CONFORMIDADE AO QUE SOLICITADO PELO EDITAL.

Conforme disposto no item 12.1 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira seria exigida:

12.1. Comprovante quanto a apresentação de Garantia de Proposta, no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. A garantia deverá ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama e efetuada na Tesouraria da mesma até as 10 (dez) horas do último dia útil que antecede a data de abertura das propostas, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, d Lei Federal 8.666/93, entregue à Comissão Permanente de Licitações.

Pontue-se que essa recorrente apresentou seguro garantia, com a importância segurada de R\$ 275.961,54 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor licitado, de R\$ 27.596.153,76 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Ademais, referida Garantia de Proposta foi devidamente apresentada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Araruama/RJ, oportunidade na qual foi emitida pela i. pregoeira "Declaração de Prestação de Garantia/Caução Contratual", declarando expressamente que "...para fins de habilitação ao certame acima que o proponente atendeu à exigência do edital quanto a este item".

QUEBEC AMBIENTAL S/A

Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-0382-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-0382-3902.

13052
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA/CAUÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Participamos de QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A. CNPJ nº 0306920239907750923280000, emita pela INTERCOMERCIAL SEGURADORA S.A., a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA, CNPJ 28.531.762/0001-33, no valor de R\$275.961,54 (Duzentos e setenta e cinco mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a (sem por cento) do valor global orçado.

Declaramos para fins de habilitação ao certame acima que o proponente ardeu a proposta de obter quanto a este item.

Araucária, 12 de junho de 2023.

JANNE GONCALVES D. AGOSTO
Assinatura
12/06/2023

Nesses termos, revela-se no mínimo contraditória a decisão da Comissão Permanente de Licitação no ponto em que afirma que não houve o atendimento do item editalício, ao passo que há declaração expressa de autoridade municipal atestado o cumprimento do item editalício relativo à apresentação de garantia da proposta.

5 | página

QUEBEC AMBIENTAL S/A
Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

12/06/2023
03
2023



Destaque-se que outro não é o entendimento da jurisprudência pacificada no âmbito de nossos tribunais, exemplificando-se com o precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abaixo colacionado, que evidencia a ilegalidade da exigência de demonstração da prestação de garantia em momento anterior à apresentação da proposta:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA HABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tem-se aqui caso em que edital de licitação exigia a apresentação de garantia em até cinco dias da data da abertura da licitação.

2. De acordo com o art. 31, inc. III, da Lei n. 8.666/93, a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja considerado qualificado no aspecto financeiro-econômico. Como se sabe, a apresentação das qualificações insere-se na fase de habilitação, na esteira do art. 27 daquele mesmo diploma normativo, motivo pelo qual a exigência de garantia antes do referido período é ilegal.

3. Não ajuda à Administração sustentar que o edital é lei entre as partes e que a decisão que aplica os dispositivos antes mencionados viola o art. 41 da Lei n. 8.666/93, pois, se é verdade que o edital vincula o Poder Público, não é menos verdade que a lei também o faz, em grau ainda mais elevado. 4. Recurso especial não provido. (STJ, RESP 1.018.107/DF, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 12.106.2009) (grifos nossos)

Também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) firmou, há muito, entendimento sobre a ilegalidade da exigência de garantia da proposta na forma como veiculada na Concorrência Pública n. 009/2020, conforme se constata do arresto abaixo transcrito:

“(…) foi identificado no edital de licitação em comento outra irregularidade, a saber: exigência de apresentação da garantia de que trata o art. 31 da Lei 8.666/1993 até o 3.º dia útil anterior à data prevista de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços (...). Essa garantia financeira para a execução da obra é um dos requisitos de habilitação do certame e é parte integrante da documentação relativa à qualificação econômica-financeira das licitantes enumerada no citado artigo da Lei 8.666/93. Portanto, deve acompanhar o restante da

13452
09



documentação relativa à fase de habilitação. Exigiu-se previamente à data marcada para o recebimento restante da documentação relativa a fase contrária o art. 43, I, da Lei 8.666/93, e permissão à Prefeitura (...). conhecer de antemão as empresas interessadas na licitação, o que poderia, em certas circunstâncias, comprometer a lisura do certame, consoante apontou a unidade técnica." (TCU, Acórdão 2.074/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carrero) (grifos nossos)

Nesses termos, não havendo que se falar de demonstração de requisitos de habilitação em data anterior à abertura dos envelopes contendo as respectivas documentações, bem como tendo em vista a declaração emitida pela Tesoureira do Município de Araruama/RJ, requer-se o provimento do recurso para fins de considerar devidamente cumprido por esta licitante a exigência de garantia da proposta, conforme seguro garantia prestado.

III.B - DO ATENDIMENTO AO ITEM EDITALÍCIO 10.4 - LICENÇA OPERACIONAL VÁLIDA EMITIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Conforme previsão do item 10.4 do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023, era exigido dos licitantes, como condição para qualificação técnica:

10.4 - Possuir licença operacional válida emitida pelos órgãos competentes das atividades a serem executadas.

Importante destacar, desde logo, que as atividades licitadas e a serem executadas são a coleta e transporte de resíduos domiciliares com caminhão compactador e operação de transbordo, coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde e serviços de coleta seletiva no Município de Araruama/RJ.

10
1052



Em atendimento à disposição editorial supracitada, houve a apresentação do Certificado de Regularidade da empresa, QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, devidamente inscrita e regularizada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, cujas atividades são as seguintes:

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2289437	17/04/2023	17/04/2023	17/07/2023
Dados básicos:			
CNPJ : 26.921.551/0001-81			
Razão Social : QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A			
Nome fantasia : QUEBEC AMBIENTAL			
Data de abertura : 21/02/1991			
Endereço:			
Logradouro: AVENIDA OLINDA, 960, QUADRA H4 LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307			
N.º: 960			
Bairro: PARK LOZANDES			
CEP: 74884-120			
UF: GO			
Município: GOIANIA			
Complemento: ED. TORRE COMERCIAL			
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
22-3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g		
17-65	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h		
17-61	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I		
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III		
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k		
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII		
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV		
18-1	Transporte de cargas perigosas		

Constata-se das atividades supracitadas que há o devido licenciamento para as atividades de Disposição de resíduos especiais elencados no art. 13, I, "g", da Lei Federal

QUEBEC AMBIENTAL S/A
 Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
 Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120
 licitacoes@quebecambiental.com.br / rececao@quebecambiental.com.br
 (62) 3246-0099/0211

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

13252
 11
 83

13052
12
13052

Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 839F-24CB-03B2-3902

QUEBEC AMBIENTAL S/A
Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

10 | P á g i n a

IV - DOS PEDIDOS

Pontue-se que, dentre os resíduos perigosos, incluem-se, exatamente, os resíduos de serviços de saúde, que englobam o objeto da Concorrência Pública nº 003/2023, nos termos do art. 13, II, "a", da Lei nº 12.305/2010.

Nesses termos, diferentemente do que exposto pela Comissão de Licitação, não há que se falar em licenciamento apenas para o transporte de produtos perigosos, sendo certo que o licenciamento realizado por órgão federal para essa empresa engloba a disposição (coleta, transporte e destinação final) dos resíduos de serviços de saúde, assim como dos resíduos sólidos domiciliares.

Importante salientar que o item 10.4 não especifica qual o órgão licenciador específico, sendo certo que, existindo licenciamento por órgão federal, resta atendido o aludido item editalício, motivo pelo qual, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a revisão da decisão ora recorrida é medida que se impõe.

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNAS;

(...)
I - quanto à origem:
classificação:
Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte

Conforme previsto no art. 13, I, "g", da Lei nº 12.305/2010:
12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, disposição essa que inclui, por óbvio, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.



Este documento foi assinado digitalmente por Talitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 839F-24CB-03B2-3902.



Diante de todo o acima exposto, requer-se a V. Sra.:

I. o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;

1.1. no mérito, seu julgamento procedente, para que seja determinada a habilitação da Empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, tendo em vista o atendimento dos requisitos de habilitação previstos nos itens editacionais 4.5.1.1, 12.1 e 10.4, todos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2023.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Araruama, 16 junho de 2023.

TALLITHA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por TALLITHA DE OLIVEIRA
PIRES:03779844184
Dados: 2023.06.19 12:41:35
-03'00'

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

Tallitha de Oliveira Pires de Melo
Eng. Civil/Resp. Técnico/ CREA-GO nº 1017766207D
CPF: 037.798.441-84/ Procuradora

11 | P á g i n a

QUEBEC AMBIENTAL S/A
Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307
Edf. Torre Comercial I Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120.
licitacoes@quebecambiental.com.br / recepcao@quebecambiental.com.br
(62) 3246-0099/ 0211

Este documento foi assinado digitalmente por Tallitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

Este documento foi assinado digitalmente por Tallitha De Oliveira Pires.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 838F-24CB-03B2-3902.

13/05/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/838f-24cb-03b2-3902> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 838F-24CB-03B2-3902



Hash do Documento

EF8ADB23A432290C1BD8DE55D93CAA5E749D6A594D406AAA1C81432007D88A52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/06/2023 é(ão) :

② Talitha De Oliveira Pires (Signatário) - 037.798.441-84 em

19/06/2023 12:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



13252
14
13252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2 TABELIONATO DE NOTAS E OFICIALATO, REGISTRO
DE CONTRATOS MORTUOS

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA / TITULAR

Protocolo: 0000825

Livro: 01073

Folha: 157/158

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: QUEBEC
CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A A
FAVOR DE TALITHA DE OLIVEIRA PIRES e outra.

SABAM quantos este público instrumento de procuração virem,

aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta Cidade de Goiânia,

termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Ana Paula

Silva, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: QUEBEC CONSTRUÇÕES E

TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, sociedade anônima fechada, inscrito no CNPJ/MF sob nº

26.921.551/0001-81, Inscrição Estadual nº 52090776232, com sede à Avenida Olinda quadra H-4 lotes

01/03 nº 960 23º andar salas 2303/2307 Edifício torre Comercial I, Park Lozandes em Goiânia-GO; nos

termos do Estatuto Social Condolidado de 04/06/2021, e ata de Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 09/02/2021, NIRE nº 52 30001298-8, neste ato representado, por seu Diretor Presidente

AIRES MARTINS, brasileiro, natural de cumari/GO, nascido em 17/08/1949, divorciado e declara

não viver em união estável, filho de JOSE AIRES MARTINS e ALZIRA DE AGUIAR, maior e

capaz, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 142.036-2 via/SSP/GO, inscrito no

CPF/MF sob nº 087.737.181-49, residente e domiciliado à Rua 15 nº 320 ed. Alhambra, Setor Oeste,

Goiânia-GO, declarou não possuir endereço eletrônico; por sua diretora administrativa TAMARA

MARVA ALVES MARQUES, brasileira, natural de Goiânia/GO, casada, maior e capaz, diretora,

portadora da Cédula de Identidade nº 3627029/SSP/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação

nº 02067708653/DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 718.205.821-91, residente e domiciliada à

Rua Jrs nº 12 quadra 04 lote 12 Jardim Real, Goiânia, Goiânia-GO, declarou não possuir endereço

eletrônico; Pessoas identificadas pelos documentos apresentados, cuja capacidade reconhecido e dou fe.

Então, por ele outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito,

nomeiam e constituem seus bastantes PROCURADORES: TALITHA DE OLIVEIRA PIRES,

brasileira, natural de URUAÇU/GO, nascida em 12/02/1993, divorciada, filha de ANTONIO

FRANCISCO PIRES e VANIA MARIA DE OLIVEIRA PIRES, maior e capaz, engenheira civil,

portadora da Cédula de Identidade nº 5744605/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 037.798.441-84,

residente e domiciliada à Rua Coelho Neto esquina com a Rua das Americas qd 26 lote 01, Casa 04,

Vila Jardim Vitória, Goiânia-GO, declarou não possuir endereço eletrônico, GUSTAVO MARTINS

PINTO, brasileiro, natural de ARAGUARI/MG, nascido em 22/09/1976, solteiro e declara não viver

em união estável, filho de CARLOS CEZAR ANJOS PINTO e MIRIAN MARTINS PINTO, maior e

capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 25806/CREA/GO, inscrito no CPF/MF

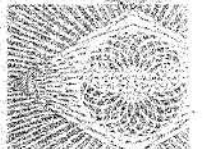
sob nº 790.531.221-68, residente e domiciliado à RUA SABIA, QD. 36, LT 08, Pq DAS

LARANJEIRA, Goiânia-GO, declarou não possuir endereço eletrônico; CONFERINDO-LHE

poderes para o fim de representá-lo na prática dos seguintes atos para assinar isoladamente, nos



2º Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu, n. 157, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-110
Fone: (62) 3215-8998 - segundotabnotas@gmail.com



processos licitatórios presenciais e eletrônicos e em todas as modalidades, para atuar isoladamente,

perante a Administração Pública Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), nos âmbitos Federais, Estaduais, Municipais, Conselhos Nacionais e Regionais de Classes, Concessionárias e Permissonárias de Serviços Públicos, podendo para tanto, analisar e pedir vistas de editais, documentos e processos licitatórios, manifestar-se nas reuniões públicas quanto a quaisquer questionamentos, rubricar as propostas e todos os documentos pertinentes aos processos licitatórios, assinar e interpor recursos administrativos, impugnações, renunciar ao direito de interpor recursos, apresentar e assinar representações, denúncias e afins perante os Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União (TCM's e TCU), assinar declarações e documentos de habilitação e pré-qualificação da Outorgante, juntar e retirar documentos, fazer cadastramento, abrir e acompanhar processos, providenciar recolhimento de garantias de propostas para participação em licitações ou garantias de contratos e receber suas devoluções quando as modalidades forem apólices de seguros ou cartas de fianças bancárias, assinar propostas de preços, propostas técnicas e em geral, atas, examinar e rubricar documentos, formular ofertas e lances de preços, analisar e pedir vistas de documentos e processos administrativos, assinar cartas de credenciamentos, nomear procuradores e/ou substabelecimentos, outorgando todos ou parcialmente os poderes deste instrumento de procuração, enfim, podendo praticar todos os demais atos em direito permitidos e pertinentes às licitações. Sendo **AUTORIZADO** substabelecer. O presente instrumento é outorgado com prazo até 10/09/2023. O nome e qualificação dos procuradores e os demais elementos deste mandato foram fornecidos e confirmados pelo outorgante, que se responsabiliza por qualquer equívoco. Fica ciente a parte que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do Art. 682 do Código Civil. **Os dados e elementos contidos neste mandato foram fornecidos por declaração do outorgante, isentando desta forma, estas Notas por qualquer incorreção.** Assim o disse, dou fe lavrei este instrumento, que lido, aceita e assina. Que o presente ato esta devidamente registrado no Livro de Protocolo de Notas em 29/08/2022, sob o n. 0000825. Assim o disse do que dou fe, lavrei este instrumento que lido aceita e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei 6.952, de 06/11/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81. 01332303210137523480005 Emolumentos: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$4,25. Eu, Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fe e assino, Goiânia-GO, 23 de março de 2023. Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente. (aa) QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, AIREZ MARTINS, Diretor Presidente do Outorgante, QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, TAMARA MARYA ALVES MARQUES, DIRETORA ADMINISTRATIVA do Outorgante.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em

1395
16

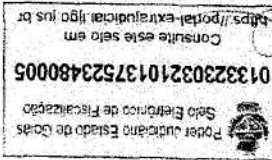




13052
13052
13052

2º Tabelionato de Notas
Escrivente
Simony Coelho Medeiros Gouveia
Rua João de Abreu, n. 157
Setor Oeste
Goiânia-GO

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Escrivente



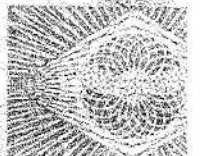
Goiânia-GO, 23 de março de 2023.

Em Teste *da Verdade*

tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, que a traslado, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Protocolo: 0000825 Livro: 01073 Folha: 157/158

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2 TABELIONATO DE NOTAS E OFICIALATO, REGISTRO
DE CONTRATOS MARIÍTIMOS
Clotilde Souza Frausino Pereira / TITULAR



13.052
69
Bj

Visto Advogado.
Ana Luiza Moreira Ribeiro
OAB-GO 44485.

Aires Martins

Tâmara Marva Alves Marques.

DA LEI.

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS

Assinaturas: AIRES MARTINS, TÂMARA MARVA ALVES MARQUES.
Extraordinária que, após lida e aprovada, foi por todos assinada em LIVRO PRÓPRIO.
os assuntos apresentados nesta Assembleia, lavrou-se a presente Ata de Assembleia Geral
FISCAL, que segue de funcionamento NÃO PERMANENTE. Nada mais havendo a tratar sobre
discutidos ou aprovados pelos acionistas, deliberaram, ainda, não constituir o CONSELHO
informações nos documentos societários. Não havendo outros assuntos e atos a serem
do Estatuto Social da Companhia, pelo fato, do mesmo, trazer maior facilidade das
datas anteriores e registrados nos Órgãos competentes, decidiram aprovar a consolidação
necessárias, e com a análise das necessidades em consolidar todos os atos já realizados em
alteração no quadro de acionistas. Após a pauta apresentada para as deliberações
novas atividades econômicas no objeto social; **Artigo 5º** - Aumento do capital social e
de novas filiais em outros municípios e Unidades de Federações; **Artigo 3º** - Inclusão de
Social da Companhia, como: **Artigo 2º e § 02** - Endereço da sede da empresa, aberturas
em Assembleias, com datas anteriores, que modificaram cláusulas importantes no Estatuto
os seguintes termos para discussão e aprovação: 01) - A consolidação dos atos realizados
para deliberações. Abertos os trabalhos, nas pautas EXTRAORDINÁRIAS, foram apresentados
zero nove por cento) do capital social, para secretariá-lo nos assuntos a serem apresentados
91, Diretora Administrativa e acionista minoritária da Companhia, com 0,09% (zero virgula
087.737.181-49, que elegeu a mim, Sra. Tâmara Marva Alves Marques - CPF 718.205.821-
um por cento) do capital social e atual Diretor presidente, Sr. AIRES MARTINS - CPF
que será presidida pelo acionista majoritário, com 99,91% (noventa nove virgula noventa e
a falta de Editais e Avisos nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na abertura da reunião,
E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, compondo 100% do Capital Social, o que de "per si" sana
- Goiânia - CEP 74884-120, reuniram-se os acionistas da QUEBEC CONSTRUÇÕES
nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I - Loteamento Park Lozandes
(quatorze horas), na sede social da Companhia, sito à Avenida Olinda quadra H4 lotes 01/03
Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um), às 14:00

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 junho de 2021.
Reforma do Estatuto Social.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CNPJ/MF. 26.921.551/0001-81.
NIRE 52300012988.
CONSOLIDAÇÃO – 04 de junho de 2021.**

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. É uma Sociedade Anônima de Capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I - Loteamento Park Lozandes - CEP 74.884-120 - CNPJ/MF 26.921.551/0001-81 e registro JUCEG, NIRE 52300012988, com as filiais abaixo:

§ 01 - A Diretoria via reunião formal poderá, a qualquer momento, abrir filiais, sucursais, representações e afins em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior.

§ 02: Filiais da Companhia:

1. - CNPJ/MF 26.921.551/0002-62 - NIRE 52.900527636 em 02/01/2008 - Cidade Ocidental - GO - CEP 72.880-970 - Quinhão 02 Gleba 1-C - Fazenda Santa Filomena;
2. - CNPJ/MF 26.921.551/0003-43 - NIRE 52.900613281 em 07/07/2011 - São Simão - GO, CEP 75.890-000 - Rua 73 quadra 40 lote 03 - bairro Centro;
3. - CNPJ/MF 26.921.551/0004-24 - NIRE 52900623422 em 08/11/2011 - Luziânia - GO, CEP 72.820-350 - Rua Herculano Meireles s/n - quadra 00127 lote 0003 - Parque Estrela Dalva I;
4. - CNPJ/MF 26.921.551/0005-05 - NIRE 31.90249895.4 - Frutal - MG - CEP 38.200-000 - Rua Osvaldo Cruz nº 366 - Centro;
5. - CNPJ/MF 26.921.551/0006-96 - NIRE 2.072.626/19-5 - Avaré - SP - CEP 18.709-899 - Rua Municipal AVR-342 s/n - Fazenda Humaitá;
6. - CNPJ/MF 26.921.551/0007-77 - NIRE 52.901026291 em 18/03/2020 - CEP 75.130-300 - Rua José R. de Paiva e Rua Professor Pedro Balo - s/n - quadra 09 lotes 01 a 16 e 25 a 33 - Bairro Polo Centro 1ª e 2ª etapas;
7. - CNPJ/MF 26.921.551/0008-58 - NIRE 52.901032827 em 06/08/2020 - CEP 72.875-202 - Valparaíso de Goiás- GO - Rua 06 nº 24 - quadra 06 - lotes 24, 25, 26 e 27 - Bairro Chácaras Santa Maria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social o seguinte:

- a) - Elaboração e execução de projetos e obras de construção civil, saneamento, eletricidade, telecomunicações, sinalização viárias e urbanas;
- b) - Consultoria técnica em geral;
- c) - Locação de mão-de-obra;
- d) - Locação de máquinas e equipamentos p/ uso na construção civil;
- e) - Administração de concessões e serviços públicos, direta ou indiretamente;

13252
20
5

- f) - Implantação e operação de serviços de limpeza, onde for aplicável a varrição manual e mecanizada; ajardinamento, plantio, replantio, manutenção com conserva e limpeza de parques, vias públicas, móveis com higienização, desinfecção, coleta, transbordo, tratamento e a destinação para os resíduos sólidos urbanos (domiciliares), do serviço de saúde (hospitalares), da construção civil (entulhos) e afins;
- g) - Implantação, operação, exploração de aterros sanitários, inclusive em projetos de biogás, reciclagem, compostagem e afins;
- h) - Tratamento e beneficiamento de resíduos, visando o aproveitamento energético e na produção de artigos reciclados;
- i) - Transporte e armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, produtos químicos, descartáveis e resíduos perigosos e não perigosos;
- j) - Prestação de serviços de leitura e medição de consumo de energia elétrica e consumo de água;
- k) - participação em outras sociedades, independentemente de sua forma legal;
- l) - Garagem, oficina e estacionamento de máquinas e veículos de uso próprio;
- m) - Almoxarifado, guarda-móveis e outros bens;
- n) - Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores da frota da Companhia;
- o) - Posto de combustível - para abastecimento de frota própria.

Ficando suas atividades econômicas conforme os CNAs a seguir:

1. 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; secundárias;
2. 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
3. 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
4. 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
5. 3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
6. 4120-4/00 Construção de edifícios;
7. 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
8. 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais;
9. 4213-8/00 Obras de urbanização (ruas, praças, calçadas e similares);
10. 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
11. 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
12. 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
13. 4321-5/00 Instalações e manutenção elétrica;
14. 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
15. 4399-1/01 Administração de obras;
16. 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte, elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
17. 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, próprio e de terceiros;
18. 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
19. 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
20. 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
21. 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant;
22. 5211-7/02 Guarda móveis e outros bens;
23. 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
24. 5223-1/00 Estacionamento de veículos próprios (garagem);
25. 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings;
26. 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
27. 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador, exceto andaime;

1325
21
8

Artigo 12º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade. As assembleias gerais, convocadas de acordo com a legislação aplicável, serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria, que poderá indicar para fazê-lo em seu lugar.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º - A Sociedade deverá realizar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações.

Artigo 10º - As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade, podendo ainda, ter a forma escritural para serem mantidas em Contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada, na forma da lei, e designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Artigo 9º - Poderão ser criadas AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, por conversão das AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS ou por nova emissão por novas subscrições, até limite de 50% do CAPITAL SOCIAL.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais, admitindo-se a representação do acionista por procuração.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares que representem as ações, observado o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

Acionistas.	%	Nº. Ações	Valor.
Aires Martins	99,91%	10.979.012	49.954.504,60
Tâmara Marya Alves Marques.	0,09%	10.000	45.500,00
Totalizando	100,0%	10.989.012	50.000.004,60

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é no valor de **R\$ 50.000.004,60** (cinquenta milhões, quatro reais e sessenta centavos), totalmente integralizado, representado por 10.989.012 (dez milhões, novecentas oitenta nove mil e doze unidades) de ações ordinárias nominativas, de valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta cinco centavos). Ficando o capital social distribuído entre acionistas na forma seguinte:

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado tendo iniciado suas atividades ainda na forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em 01/03/1991.

- 28.7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária;
- 29.8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 30.8299-7/01 Serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 31.8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (almoxarifado).

13252
22
8

Artigo 18º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da sociedade, o uso da denominação social em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações

Parágrafo Único - Salvo mandato para fins judiciais, cujo prazo poderá ser ilimitado, todos os demais mandatos outorgados pela Diretoria a procuradores que os auxiliem na gestão de negócios, os quais deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, terão prazo determinado de 1 (um) ano, respeitados os termos e os limites do presente Estatuto Social.

Artigo 17º - Reservadas as restrições, limitações e exceções previstas no Artigo 16º acima, todos os documentos que criem obrigações para a sociedade ou desonrem terceiros de obrigações para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeito contra a sociedade, ser necessariamente assinados por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador designado pelo outro diretor, com poderes expressos para a prática do ato em questão.

Artigo 16º - Compete ao Diretor (a) - Presidente isoladamente, a prática de todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais. Os demais Diretores, só poderão representar a sociedade nos atos de gestão, em conjunto com o Diretor (a) Presidente. Respeitando esta forma de representação, a Diretoria fica investida dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de direito, inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, contrair obrigações, prestar garantias, inclusive reais, constituir penhor, dar bens em alienação fiduciária em garantia, caucionar títulos ou direitos creditórios, desde que em operações de interesse da sociedade, e dentro do curso normal dos negócios e para representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como a aquisição de bens móveis ou imóveis, tendo como únicas limitações (i) a necessidade de autorização da Assembleia Geral quando assim dispuser o presente Estatuto Social; e (ii) a estrita observância dos princípios de gestão financeira que vierem a ser estabelecidos em organismos aprovados pela maioria dos acionistas.

Artigo 15º - Eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da sociedade será composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou profissionais com comprovada capacidade, que dedicarão à sociedade tempo compatível com as funções para as quais vierem a ser eleitos, sendo um deles o Diretor Presidente (sempre escolhido pelos acionistas majoritários), outro, Administrativo Financeiro e outro o Diretor Operacional. Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, exceto ao caso de reeleição, quando será dispensado o termo e declarados empossados pela Assembleia Geral.

Artigo 14º - A administração da sociedade cabe a uma DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros acionistas, por administrador da sociedade, por advogado, ou por instituição financeira, desde que haja mandato expresso para tanto.

qualquer dos outros diretores. O presidente da assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, o secretário.

13352
03

estranhas ao objeto social, bem como a concessão de fianças e avais a terceiros, exceto se esses atos forem praticados para Sociedades Controladas ou Coligadas.

Artigo 19º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime de Diretores, em ata formal.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL E AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, de caráter **não permanente**, compõe-se, quando eleito, de 3 (três) membros, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizará após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da sociedade, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à sociedade, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a sociedade, seus acionistas ou administradores.

Artigo 21º - As demonstrações financeiras da sociedade serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e auditadas, no mínimo anualmente, por empresa de auditoria independente selecionada pelos Diretores em voto da maioria.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da sociedade, além delas próprias, também serão preparadas de forma consolidada, de acordo com o estabelecido na Lei de Sociedade por Ações, com aglutinação de ativos, passivos e resultados de coligadas e controladas.

Parágrafo 2º - Serão preparados, ainda, balanços mensais auditados ou não, para fins de envio aos acionistas e exame pela Diretoria, em forma gerencial.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de Reserva Legal, até que alcance o limite de 20% do Capital, previsto em lei, devendo o excedente ser capitalizado na mesma Assembleia Geral que aprovar as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo 2º - Do saldo ajustado do lucro líquido da sociedade, consoante o disposto no Artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações, serão pagos dividendos, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento), a menos que de forma diferente venha ser acordado pela totalidade dos acionistas em assembleia geral. A sociedade não deverá contrair endividamento para o fim de pagar dividendos aos acionistas.

13352
24
22

Parágrafo 3º - A sociedade poderá, facultativamente, pagar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do Artigo 9º da Lei 9.249/95, sendo que, no exercício em que isso ocorrer, o valor dos juros pagos será diminuído do montante dos dividendos a serem pagos no exercício e calculados em obediência ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e poderá declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços. Ainda por deliberação da assembleia geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 24º - Os dividendos serão pagos no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da assembleia geral que os declarar ou no prazo máximo até o último dia do exercício social posterior ao da apuração dos lucros. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE AÇÕES

Artigo 25º - As ações de Capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais acionistas, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à sociedade e, após, aos acionistas.

Artigo 26º - Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos acionistas, o sucessor ou sucessores do acionista falecido, ausente ou interditado não terão ingresso na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do artigo 31.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou sucessores de acionista falecido, ausente ou interditado. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação no Livro-Registro de Ações Nominativas, para o ingresso de sucessor ou sucessores.

Artigo 28º - Não serão admitidos a ingressar na sociedade o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro acionista, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a sociedade seja liquidada parcialmente, em relação a este terceiro, na forma do artigo 31.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheiro de acionista, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de união estável. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação no Livro-Registro de Ações Nominativas, para o ingresso dos novos acionistas.

Artigo 29º - Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de acionista declarada por decisão judicial, ou curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do acionista interditado ou ausente, como, por exemplo, votar em Assembleias, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da sociedade e receber pró-labore.

13252
25
28

13255
26
87

Artigo 36º - Nos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social, aplicar-se-á o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e as disposições da Lei das

Artigo 35º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação, e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - A transformação, a incorporação, a fusão e a cisão da sociedade deverão tanto quanto possível ser realizadas por mútuo acordo dos acionistas. Na hipótese de divergência deverão ser resolvidas com apoio no voto de maioria simples dos acionistas. Em qualquer hipótese, os acionistas dissidentes, se assim o exigirem, deverão ser reembolsados pelos valores constantes do último balanço anual aprovado. Para efeito de prova de divergência aqui prevista, o acionista que representar a maioria do Capital Social deverá se dirigir por escrito, aos acionistas que representem a minoria, para que se manifestem dentro de 10 (dez) dias sobre a medida em questão.

Artigo 33º - Em caso de dissolução da sociedade, nos casos previstos em Lei, os acionistas, em Assembleia Geral, elegerão o LIQUIDANTE, prevalecendo nessa escolha, o voto de MAIORIA SIMPLES.

CAPÍTULO IX - LIQUIDÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Parágrafo Único - Entende-se por ato de inegável gravidade, qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do acionista que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a sociedade, por negócios praticados fora da sociedade.

Artigo 32º - A Assembleia Geral, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social, poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro acionista da sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado, tempo hábil que permita seu comparecimento à assembleia geral e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do acionista excluído far-se-á da mesma forma prevista no artigo 31.

Artigo 31º - Na hipótese do item anterior e dos artigos 26, 28 e 32, o valor da ação do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o) do acionista excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Assembleia Geral, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

Artigo 30º - Qualquer acionista pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais acionistas, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO VIII - DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

13052
22
8

Sociedades por Ações. Para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2021.

Tâmara Marya Alves Marques

Aires Martins

Visto Advogado.
Ana Luiza Moreira Ribeiro
OAB-GO 44485.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03520228173	ANA LUIZA MOREIRA RIBEIRO
08773718149	AIRES MARTINS
71820582191	TAMARA MARYA ALVES MARQUES



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/06/2021 09:35 SOB Nº 20215907183.
 PROTOCOLO: 215907183 DE 15/06/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104262247. CNPJ DA SEDE: 26921551000181.
 NIRE: 52300012988. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
 QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
 PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETARIA-GERAL
 www.portaldoempresadodorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

13253
 28
 0

13252
29

GOIASGÁS - EXTRATO CARTA DE RENÚNCIA Nº 003/2021

Assunto: Termo de Renúncia ao Cargo de Conselheiro de Administração

Referência: Carta nº 003/2021, de 27.05.2021

Síntese da Carta: O Sr. Lener Silva Jayme apresentou ao Diretor Presidente da GOIASGÁS sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração a partir de 01.06.2021. Os acionistas tomaram ciência na 28ª AGE realizada em 27.05.2021, registrada na JUCEG em 17.06.2021.

Marcelo Alves de Sousa
Diretor Presidente

Protocolo 238759

AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA (CNPJ: 42.739.486/0002-09) toma público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, Licença de Instalação nº 245/2021, para Pilha de Estéril Mineral, denominada Pilha 02, a ser localizada nas Glebas 11, 18 C e D, 24 A, B, C e D, zona rural, município de Mara Rosa/GO, conforme processo 7421/2019, com validade até 29/01/2027.

Protocolo 239029

CABRAL EMPREENDIMENTO MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01.616.229/0001-18, toma público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itumbera, as Licenças Prévia e de Instalação, para a construção de um loteamento para fins residencial/comercial/industrial, situado na Rodovia GO-060, Fazenda Arrozal, Lugar denominado Chacara Arzona, no Município de Itumbera-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

Protocolo 239066

Ipore Empreendimentos Imobiliários Ltda toma público que requereu à SEMMAD/ES - Ipore-GO, a Licença de Instalação para pavimentação urbana do loteamento situado na Av. 24 de Outubro, nº 3H, Centro, Ipore. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239075

VERA MARQUES DE ARAUJO, CPF nº, 019.960.111-40, toma público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Silvânia-GO-SEMA, a Licença de Exploração Florestal nº 047/2021 com validade até 17 de junho de 2023 para desmatamento em 20.000 ha de tipologia Carradão, na Fazenda denominada "Capão Grande de Cima", "Douradinho" e "Bom Jardim", Zona Rural, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239087

ZOOPS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E AGRPECUARIA LTDA, CNPJ nº, 08.752.345/0001-03, toma público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Silvânia-GO, a Licença de Exploração Florestal nº 046/2021 com validade até 15 de junho de 2023 para desmatamento em 8.000 ha de tipologia cerrado sendo resito, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Silvânia - Goiás, CEP: 75.180-000. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239088

SPE - ALTO DO BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº, 22.148.891/0001-60, toma público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Silvânia-GO-SEMA, a Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação para Parcelamento do Solo Urbano - Loteamento, na Fazenda Olho d'Água e Chacara Padre João e Aprendizado Agrícola São José, Água e Chacara Padre João e Aprendizado Agrícola São José, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239092

R C M DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 03.053.727/0001-25, toma público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil - LAF, sobre o número 20210010088 com o número 20210010088

A validade 14/06/2025 para a atividade de Comércio varejista de gás liquefati de petróleo (GLP) E Comércio atacado de água mineral, sito a Avenida Ferrental, Nº 439, Quadra 01, Lota 05, Setor Centro Oeste, CEP: 74.550-045 - Goiânia - GO.

Protocolo 239093

RENUTRI NUTRICAÇÃO AGROPET EIRELI, CNPJ 41.831.052/0001-97, toma público que requereu da superintendência Municipal de Meio Ambiente - SUMMA de São Simão, a Licença Ambiental Simplificada - LAS (renovação) Comércio atacado de alimentos para animais, Sítio A Av Industrial, QDA 01 LTE 16-B, SL 01, DIMPESS, município de São Simão - GO

Protocolo 239101

A FLM engenharia e construtores, CNPJ 36.212.857/0001-12 torna público que requereu a superintendência de meio ambiente de São Simão -GO, a licença de funcionamento para utilização do canteiro de obras de São Simão-Go.

Protocolo 239107

EDTAL DE COMUNICAÇÃO

RECAPAGEM BR PNEUS LTDA, CNPJ 86.874.765/0001-76 toma público que requereu da SEMARH-LUZ, a renovação da Licença de Funcionamento referente ao processo nº 2019033383, para atividade de Reforma de Pneumáticos Usados, localizado na Avenida Joaquina Brz de Queiroz S/N, Qd. 181, Lt.03, Parque Estrela D'Alva III, Luziânia/GO.

Protocolo 239114

AGROPECUARIA MCM LTDA, CNPJ: 07.588.704/0001-76, toma público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença para Uso Alternativo do Solo em uma área de 8.6939 ha de Floresta de Transição para atividade de mineração na Fazenda Bom Sucesso, no município de Senador Canedo-GO. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239129

ARÉIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ 11.338.568/0001-33, toma público que requereu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação - LAI, para a extração de quartzo para produção de areia, lugar denominado Fazenda Bom Sucesso, zona rural, no município de Senador Canedo - GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 239131

LAVA RÁPIDO BOA VISTA, CNPJ: 41.191.261/0001-13, toma público que requereu da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ivandira-GO, a Licença Ambiental Simplificada sob processo No 1640/2021, para instalação e funcionamento de lavatório, na Rua Almeida dos Buritis, Rua 01, Q. 01, L. 05, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município: Ivandira-GO.

Protocolo 239134

FERNANDO ALVES TEODORO, CNPJ 21.612.052/0002-06, inscrita municipal 3110067082, toma público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia-GO, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Comércio Varejista de Móveis Usados, sito na Av caiguiade, QD 108 Lt 19, setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO: O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001.

Protocolo 239140

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 junho de 2021.

Reforma do Estatuto Social.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e dois) horas (quatorze horas), na sede social da Companhia, sito em, às 14:00 (quatorze horas), na sede social da Companhia, sito à Avenida Olinda quadra 14 lotes 960 - 23º andar - salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial - Loteamento Park Lozandes - Goiânia - Goiás - CEP 74884-120, reuniram-se os acionistas da QUERBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

13253
30
30

7. - CNPJ/MF 26.921.551/0008-58 - NIRE 52.901032827 em 06/08/2020 - CEP 72.875-202 - Vaparaíso de Goiás - GO - Rua 06 nº 24 - quadra 06 - lotes 24, 25, 26 e 27 - Bairro Chácara Santa Maria.
- Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social o seguinte:
- a) - Elaboração e execução de projetos e obras de construção civil, saneamento, eletricidade, telecomunicações, sinalização, áreas e urbanas;
 - b) - Consultoria técnica em geral;
 - c) - Locação de mão-de-obra;
 - d) - Locação de máquinas e equipamentos p/ uso na construção civil;
 - e) - Administração de concessões e serviços públicos, diretas ou indiretamente;
 - f) - Implantação e operação de serviços de limpeza, onde for aplicável a varrição manual e mecanizada; ajardinamento, plantio, replantio, manutenção com conserva e limpeza de parques, vias públicas, móveis, imóveis com higienização, desinfecção, coleta, transporte, tratamento e a destinação para os resíduos sólidos;
 - g) - Implantação, operação, exploração de aterros sanitários, inclusive em projetos de biogás, reciclagem, compostagem e afins;
 - h) - Tratamento e beneficiamento de resíduos, visando o aproveitamento energético e na produção de artigos reciclados;
 - i) - Transporte e armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, produtos químicos, descartáveis e resíduos perigosos e não perigosos;
 - j) - Prestação de serviços de leitura e medição de consumo de energia elétrica e consumo de água;
 - k) - participação em outras sociedades, independentemente de sua forma legal;
 - l) - Carregem, oficina e estacionamento de máquinas e veículos de uso próprio;
 - m) - Almoxtafado, guarda-móveis e outros bens;
 - n) - Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores ca frota da Companhia;
 - o) - Posto de combustível - para abastecimento de frota própria, ficando suas atividades econômicas conforme os CNAs a seguir:
 - 1. 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; secundários;
 - 2. 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
 - 3. 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
 - 4. 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 - 5. 3900-5/00 Descartamento e outros serviços de gestão de resíduos;
 - 6. 4120-4/00 Construção de edifícios;
 - 7. 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
 - 8. 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais;
 - 9. 4213-8/00 Obras de urbanização (ruas, praças, calçadas e similares);
 - 10. 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 - 11. 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
 - 12. 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
 - 13. 4321-5/00 Instalações e manutenção elétrica;
 - 14. 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 - 15. 4399-1/01 Administração de obras;
 - 16. 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte, elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 - 17. 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, próprio e de terceiros;
 - 18. 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 - 19. 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
 - 20. 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e interestadual;
 - 21. 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant;
 - 22. 5211-7/02 Guarda móveis e outros bens;

compondo 100% do Capital Social, o que de "per si" sana a falta de Editais e Ata nos termos do artigo 124 da Lei 8.404/76. Na abertura da reunião, que será presidida pelo acionista majoritário, com 99,91% (noventa e nove vírgula noventa e um por cento) do capital social e atual Diretor presidente, Sr. AIRES MARTINS Alves Marques - CPF 178.205.821-91, Diretora Administrativa e Acionista minoritária de Companhia, com 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do capital social, para secretariar os assuntos a serem apresentados para deliberações. Abertos os trabalhos, nas pautas EXTRAORDINÁRIAS, foram apresentadas as seguintes temáticas para discussão e aprovação: 01) - A consolidação dos atos realizados em Assembléias, com datas anteriores, que modificaram cláusulas importantes no Estatuto Social da Companhia, abertas de acordo com o Artigo 2º e § 02 - Endereço da sede da empresa, abertas de novas filiais em outros municípios e Unidades de Federações;

Artigo 3º - Inclusão de novas atividades econômicas no objeto social;

Artigo 5º - Aumento do capital social e alteração no quadro de acionistas. Após a pauta apresentada para as deliberações necessárias, e com a análise das necessidades em consolidar todos os atos já realizados em datas anteriores e registrados nos órgãos competentes, decidiram aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, pelo fato, do mesmo, trazer maior facilidade das informações nos documentos societários. Não havendo outros assuntos e atos a serem discutidos ou aprovados pelos acionistas, decidiu-se prosseguir com o Conselho Fiscal, que segue deliberar, ainda, não constituir o Conselho Fiscal, que segue de funcionamento NÃO PERMANENTE. Nada mais havendo a tratar sobre os assuntos apresentados nesta Assembleia, lavrou-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária que, após lida e aprovada, foi por todos assinada em LIVRO PRÓPRIO. Assinaturas: AIRES MARTINS, TÂMARA MARYA ALVES MARQUES, ESTÁ ATÁ E CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS DA LEI.

AIRES MARTINS
Tâmara Marya Alves Marques.

Visu Advogado,
Ana Luiza Moreira Ribeiro
OAB-GO 44435.

ESTATUTO SOCIAL DA QUEBEC CONSTRUÇÕES E
TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CNPJ/MF 26.921.551/0001-81. NIRE 52300012988.
CONSOLIDAÇÃO - 04 de junho de 2021.
CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
ARTIGO 1º - A QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL S/A é uma Sociedade Anônima de Capital fechado,
regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que
lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico no município de
Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, nº 960 - 23º andar
- salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I - Loteamento Park
Lozandes - CEP 74.884-120 - CNPJ/MF 26.921.551/0001-81 e
registro JUCEG, NIRE 52300012988, com as filiais abaixo:

§ 01 - A Diretoria via reunião formal poderá, a qualquer momento,
abrir filiais, sucursais, representações e afins em qualquer ponto do
Território Nacional ou no Exterior.

§ 02 - Filiais da Companhia:

1. - CNPJ/MF 26.921.551/0002-62 - NIRE 52.900527636 em 02/01/2008 - Cidade Ocidental - GO - CEP 72.860-970 - Quinhão 02 Gleba 1-C - Fazenda Santa Filomena;
2. - CNPJ/MF 26.921.551/0003-43 - NIRE 52.900613281 em 07/07/2011 - São Simão - GO, CEP 75.890-000 - Rua 73 quadra 40 lote 03 - bairro Centro;
3. - CNPJ/MF 26.921.551/0004-24 - NIRE 52900623422 em 08/11/2011 - Luziânia - GO, CEP 72.820-350 - Rua Hercúlio Meireles s/n - quadra 00127 lote 0003 - Parque Estrela Dalva I;
4. - CNPJ/MF 26.921.551/0005-05 - NIRE 31.902449895,4 - Fátima - MG - CEP 38.200-000 - Rua Osvaldo Cruz nº 366 - Centro;
5. - CNPJ/MF 26.921.551/0006-96 - NIRE 2.072.826/19-5 - Avaré - SP - CEP 18.709-899 - Rua Municipal AV-R-342 s/n - Fazenda Humaitá;
6. - CNPJ/MF 26.921.551/0007-77 - NIRE 52.901026291 em 18/03/2020 - CEP 75.130-300 - Rua José R. de Paiva e Rua Professor Pedro Bato - s/n - quadra 09 lotes 01 a 16 e 25 a 33 - Bairro Polo Centro 1º e 2º etapas;

que dedicarão à sociedade tempo compatível com as funções para
Diretores, acionistas ou profissionais com comprovada capacidade.
(tre) anos, a Diretoria da sociedade será composta de 03 (três)
Artigo 15º - Esta pela Assembleia Geral, com mandato de 03
EXECUTIVA.

ARTIGO 14º - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a uma DIRETORIA
na forma expressa para tanto.

Assembleias gerais ou acionistas, por administrador da
sociedade, por advogado, ou por instituição financeira, desde que

Artigo 13º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas
assembleias gerais por outros acionistas, o secretário.

Artigo 12º - O presidente da assembleia
deverá, quando eleito, ser o titular para fazer-lo em seu
nome, qualquer dos outros diretores.

Artigo 11º - A Sociedade deverá realizar, dentro de 15 (quinze)
dias do pedido de acionista ou interessado, os atos de registro,
designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Artigo 10º - As ações serão registradas no Livro de Registro de
ações Nominais da sociedade, podendo ainda, ser a forma
escritural para serem mantidas em Cartão de depósito, em nome de
seus titulares, em instituição financeira autorizada, na forma da lei, e

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - Poderão ser criadas AÇÕES PREFERENCIAIS
NOMINATIVAS, por conversão das AÇÕES ORDINARIAS
NOMINATIVAS ou por nova emissão por novas subscrições, até
limites de 50% do CAPITAL SOCIAL.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada
ação ordinária nominativa dá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas
deliberações das assembleias gerais, admitindo-se a representação
do acionista por procuração.

Artigo 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou canjeáveis
que representem as ações, observado o disposto nos artigos 24 e
26 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas
deliberações de Assembleia Geral.

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente integralizado
em moeda corrente do País, é no valor de R\$ 50.000.000,00
(cinquenta milhões, quatro reais e sessenta centavos), totalmente
integralizado, representado por 10.959.012 (dez milhões,
novecentas e noventa e nove mil e nove unidades) de ações ordinárias
nominativas, de valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta
centavos). Ficando o capital social distribuído entre acionistas
na forma seguinte:

Acionistas	%	Nº. Ações	Valor
Aires Martins	99,91%	10.979.012	49.954.504,50
Tamara Marya Alves Marques	0,09%	10.000	45.500,00
Totalizando	100,00%	10.989.012	50.000.004,50

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado
sendo iniciado suas atividades ainda na forma de SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA em 01/03/1991.

Artigo 3º - Outras atividades de serviços prestados prin-
cipalmente às empresas não especificadas anteriormente
(almoxarifado)

Artigo 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado
sendo iniciado suas atividades ainda na forma de SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA em 01/03/1991.

Artigo 1º - Compete ao Diretor (1) - Presidente isoladamente, a
prática de todos os atos de gestão necessários à consecução dos
objetivos sociais. Os demais Diretores, só poderão representar
a sociedade nos atos de gestão, em conjunto com o Diretor (a)
Presidente. Respeitando esta forma de representação, a Diretoria
ficará investida das mais amplas, gerais e limitadas poderes de direito,
inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos,
receber e dar quitação, contrair obrigações, prestar garantias,
incluir-se real, constituir penhor, dar bens em alienação fiduciária
em garantia, caucionar títulos ou direitos creditórios, desde que em
operações de interesse da sociedade, e dentro do curso normal dos
negócios e para representar a sociedade em todas as suas relações
com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público Federal, Estadual
ou Municipal, Conselho de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores,
Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional de De-
senvolvimento Econômico e Social e demais estabelecimentos
bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas,
sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas
ou jurídicas, bem como a aquisição e a alienação de bens móveis
ou imóveis, sendo como única limitação (1) a necessidade de
autorização da Assembleia Geral quando assim dispuser o presente
Estatuto Social; e (ii) a estrita observância dos princípios de gestão
financeira que visem a ser estabelecidos em ordenamentos aprovados
pela maioria dos acionistas.

Artigo 17º - Reservadas as restrições, limitações e exceções
previstas no Artigo 16º acima, todos os documentos que criem
obrigações para a sociedade ou desobriguem terceiros de obrigações
para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeito
contra a sociedade, ser necessariamente assinados por: (1) 2 (dois)
Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)
procurador designado pelo outro diretor, com poderes expressos
para a prática do ato em questão.

Artigo 16º - Salvo mandato para fins judiciais, cujo prazo
poderá ser limitado, todos os demais mandatos outorgados pela
Diretoria a procuradores que os auxiliem na gestão de negócios, os
quais deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto,
terão prazo determinado de 1 (um) ano, respectados os termos e os
limites do presente Estatuto Social.

Artigo 15º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da sociedade
o uso da denominação social em qualquer negócios de favor,
incluindo-se nesta proibição o assunção de obrigações estranhas ao
objeto social, bem como a concessão de fianças e avais a terceiros,
exceto se esses atos forem praticados para Sociedades Controladas
ou Coligadas.

Artigo 14º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL E AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 20º - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente,
compreende, quando eleito, de 3 (três) membros, e igual número de
suplentes. O funcionamento, funcionamento, competência, deveres
e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na
legislação em vigor.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes
exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que
se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 18º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer
suas funções no exclusivo interesse da sociedade, considerando-
se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à
sociedade, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter,
para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte,
ou possa resultar, prejuízo para a sociedade, seus acionistas ou ad-
ministradores.

Artigo 17º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 16º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da sociedade
o uso da denominação social em qualquer negócios de favor,
incluindo-se nesta proibição o assunção de obrigações estranhas ao
objeto social, bem como a concessão de fianças e avais a terceiros,
exceto se esses atos forem praticados para Sociedades Controladas
ou Coligadas.

Artigo 15º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 14º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 13º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 12º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 11º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 10º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 9º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 8º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 7º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 6º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 5º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

Artigo 4º - São expressamente proibidos e serão nulos de
pleno direito quaisquer atos praticados por procuradores ou por
empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social
e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos
e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos
tenham sido previamente autorizados por deliberação unânime da
Diretoria, em ata formal.

13252
31
31

13252
32
8

OAB-GO 44485

Ana Lúcia Moreira Ribeiro

Visto Advogado

Aires Martins Tâmara Marya Alves Marques

Goiânia (GO), 04 de Junho de 2021

Social, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Para diferir toda e qualquer questão oriunda do presente Estatuto

da sociedade e as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38º - Nos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social,

remuneráveis.

deverá funcionar durante o período de liquidação, ficando-lhes as

formas de liquidação, e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que

prevista em lei, competindo à assembleia geral estabelecer a

Artigo 37º - A sociedade entrará em liquidação nos casos

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

medida em questão.

menor, para que se mantenha dentro de 10 (dez) dias sobre a

deverá ser dirigit por escrito, aos acionistas que representem a

previsão, a assembleia que represente a maioria do Capital Social

balanço anual aprovado. Para efeito de prova de divergência aqui

deverá ser reconhecidos pelos valores constantes do último

qualquer hipótese, os acionistas dissidentes, se assim o exigirem,

resoluções com apoio no voto de maioria simples dos acionistas. Em

acordo dos acionistas. Na hipótese de divergência deverá ser

sociedade deverá tanto quanto possível ser realizadas por meio

Artigo 34º - A transformação, a incorporação, a fusão e a cisão de

SIMPLES.

LIQUIDANTE, prevalecendo nessa escolha, o voto de MAIORIA

Artigo 33º - Em caso de dissolução da sociedade, nos casos

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

CAPÍTULO IX - LIQUIDACIÓN, TRANSFORMACIÓN, CISÃO

sociedade

ou patrimonial para a sociedade, por negócios praticados fora da

qualquer ato do acionista que possa implicar em lesão financeira

concreta da sociedade. Entende-se também por lesão grave

ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação

qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da sociedade,

Parágrafo Único - Entende-se por ato de negligência gravidade,

forma prevista no artigo 31º.

pagamento dos haveres do acionista excluído far-se-á da mesma

e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o

tempo hábil que permita seu comparecimento à assembleia geral

de ato de negligência gravidade, sendo assegurado ao acusado,

que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude

de falta causa, exceto qualquer outro acionista da sociedade, desde

da maioria (1/2) do capital social, poderá, na hipótese de ocorrência

Artigo 32º - A assembleia geral, por votação que represente mais

reco a sua estabilidade financeira.

com as disponibilidades da sociedade, de modo a não colocar em

menor índice que reflita e integre o período, e ainda, de acordo

essenciais (03) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente pelo

sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em

especialmente levantado por meio escollido pela Assembleia Geral,

patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço

do acionista excluído ou restante, liquidar-se-á com base na situação

valor da ação do sucessor, cônjuge, concubina (o), companheira (o)

Artigo 31º - Na hipótese de herança, dos artigos 26, 28 e 32, o

mínima de sessenta (60) dias.

mediante notificação aos demais acionistas, com antecedência

Artigo 30º - Qualquer acionista pode retirar-se da sociedade

CAPÍTULO VIII - DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

sociedade e receber pró-labore.

vedado o convívio social como o de praticar atos de gestão da

como, por exemplo, votar em Assembleias, sendo-lhe, todavia,

respeito ao interesse pessoal do acionista interessado ou ausente,

interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam

acionista, declarada por decisão judicial, ou curador ou tutor do

Artigo 29º - Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de

acionistas.

pro-Registro de Ações Normativas, para o ingresso dos novos

estável. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação no LT

dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou de outro

concordia (o) ou compehnto de acionista, mesmo em casos de

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a

na forma do artigo 31º

a sociedade seja liquidada parcialmente, em relação a este terceiro,

período que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que

de unidade estatal, resguardado o direito ao recebimento dos lucros

casos de dissolução de sociedade conjugal de direito ou de fato ou

cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro acionista, mesmo em

Artigo 28º - Não serão admitidos a ingressar na sociedade o

Ações Normativas, para o ingresso de sucessor ou sucessoras.

hipótese, far-se-á a respectiva modificação no Livro-Registro de

sucessores de acionista falecido, ausente ou interditado. Nessa

do interessado, admitir o ingresso na sociedade do sucessor ou

Artigo 27º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a pedido

sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do artigo 31º.

falecido, ausente ou interditado no termo ingresso na sociedade,

qualquer dos acionistas, o sucessor ou sucessores do acionista

interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de

Artigo 26º - Ocorrência o falecimento, o desaparecimento, a

aos acionistas.

de condições, o direito de preferência, primeiro, a sociedade e, após,

consentimento dos demais acionistas, cabendo-lhes em igualdade

Artigo 25º - As ações de Capital da Sociedade são indivisíveis e

não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso

AÇÕES

CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE

sociedade

recomendados no prazo de 3 (três) anos prescrito em favor da

social posterior ao da apuração dos lucros. Os dividendos não

que os declarar ou no prazo máximo até o último dia da exercício

(sessenta) dias a contar da data da publicação da assembleia geral

Artigo 24º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60

existirem no último balanço anual.

dividos, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros

à assembleia geral, poderá ser declarados dividendos interme-

de conta do lucro apurado nesse balanço. Ainda por deliberação

e poderá declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendo

Artigo 23º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários

ao disposto neste Estatuto Social.

dividendos a serem pagos no exercício e calculados em obediência

ocorrer, o valor dos juros pagos será diminuído do montante dos

do Artigo 3º da Lei nº 2.491/53, sendo que, no exercício em que isso

aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos

Parágrafo 3º - A sociedade poderá, facultativamente, pagar juros

acionistas.

deverá contrair endividamento para o fim de pagar dividendos aos

totalidade dos acionistas em assembleia geral. A sociedade não

(cento), a menos que de forma diferente tenha sido acordado pela

sejam pagos dividendos, no máximo, de 25% (vinte e cinco por

consoante o disposto no Artigo 202 da Lei de Sociedade por Ações,

Parágrafo 2º - Do saldo líquido do lucro líquido da sociedade,

as Demonstrações Financeiras.

excedente ser capitalizado na mesma Assembleia Geral que aprovar

alcance o limite de 20% do Capital, previsto em lei, devendo o

por cento) para a constituição de fundo de Reserva Legal, até que

Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco

da sociedade, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 22º - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de

DESTINAÇÃO

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA

Direção, em forma gerencial.

auditados ou não, para fins de envio aos acionistas e exame pela

Parágrafo 2º - Serão preparados, ainda, balanços mensais

controlados.

com acompanhamento de ativos, passivos e resultados de coligações e

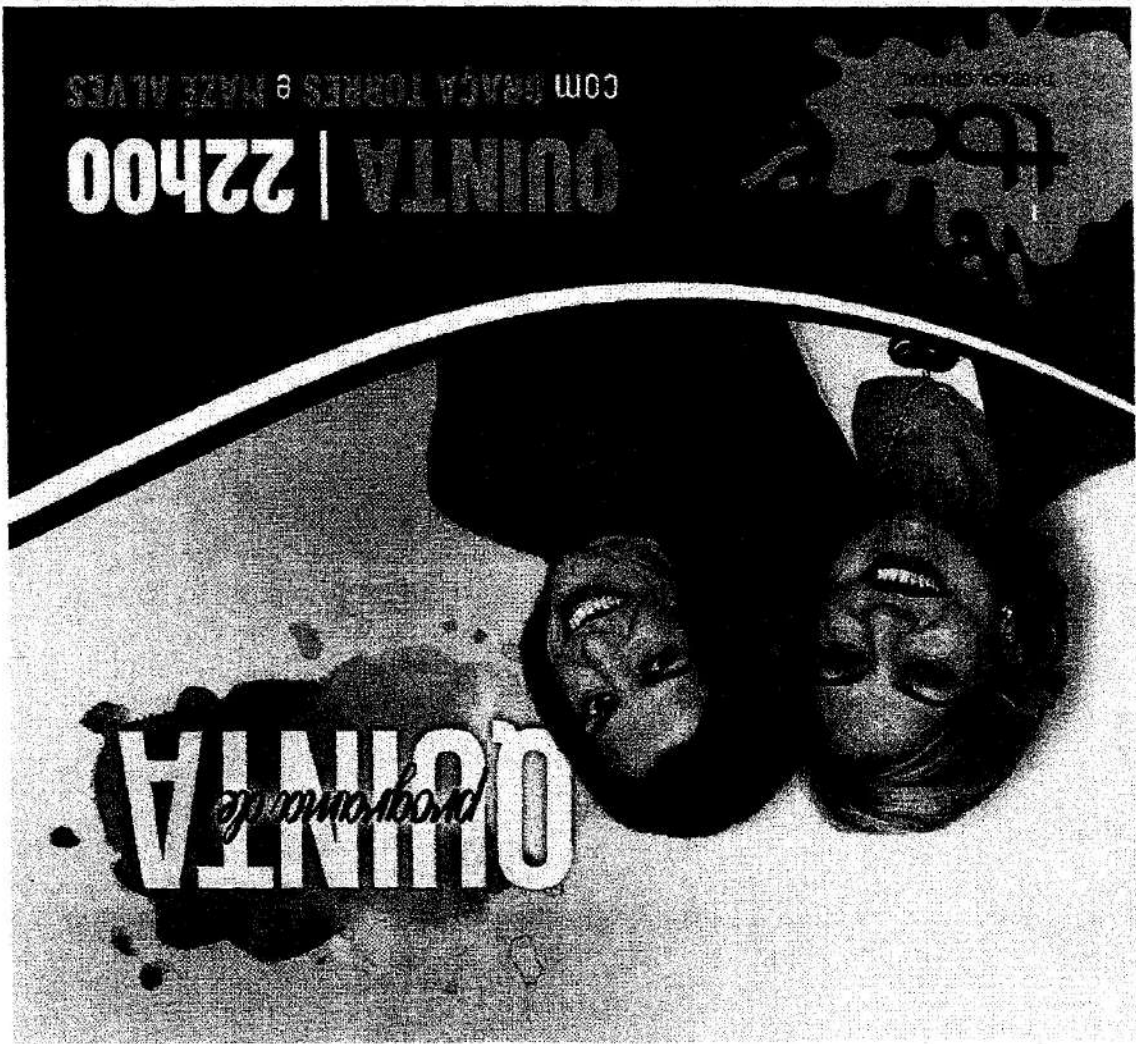
de acordo com o estabelecido na Lei de Sociedade por Ações,

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da sociedade, além

independente selecionada pelos Diretores em voto de maioria.

preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil

Artigo 21º - As demonstrações financeiras da sociedade serão



COM RAÇA TORRES e MAZE ALVES
QUINTA | 22400

QUINTA
Programa de

Protocolo 238895

Verde-GO.
situado na Fazenda Sapato Arcado, zona rural, município de Ouro
(LI) para atividade de Extração de Argila em área de 31.675,00m²,
Ambiente e Desenvolvimento - SEMAD, a Licença de Instalação
23, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio
ALBERTO LUCAS ARCANJO DA ROCHA, CPF: nº 001.122.641-

Protocolo 239184

de impacto ambiental.
Senador Canedo-GO, CEP: 75.264-899. Foi determinado estudo
Concreto Semimóvel na Avenida José Frauzino, Zona Rural,
Agência Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo - AMMA
REALMIX CONCRETO EIRELI torna público que requereu à

Protocolo 239158

do Lago, qd. 44 lts. 14 e 16, Jundiaí, Anápolis - Goiás.
para habitação coletiva e sala comercial, localizado na Rua Pereira
Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença de Instalação
CPF: 318.144.541-87, requereu à Secretaria Municipal do Meio
público que VANDER LÚCIO BARBOSA DA SILVA, portador de
ARENA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, torna

Protocolo 239151

respectivos códigos de verificação.
de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação
www.portaldoempresendedorgoiano.go.gov.br

SECRETARIA - GERAL
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
NIRE: 5230012988, COMEFITOS DO REGISTRO EM 17/06/2021,
VERIFICAÇÃO: 12104262247, CNPJ DA SEDE: 26921551000181,
PROTOCOLO: 215907183 DE 15/06/2021, CÓDIGO DE
REGISTRO EM 17/06/2021 09:35 SOB. N.º 20215907183.

JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS CERTIFICADO
08773718149 ARES MARTINS
08773718149 TAMARA MARYA ALVES MARQUES
03520228173 ANA LUIZA MOREIRA RIBEIRO

CPF Nome
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A consta assinado digitalmente por:
Certificamos que o ato da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E
ASSINATURA ELETRÔNICA
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

33352
33352
33352



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 007159, inscrito no CPF nº 13514881120, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
13514881120	007159	MAURO ANTONIO PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2021 11:27 SOB Nº 20216012953.
 PROTOCOLO: 216012953 DE 24/06/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104475380. CNPJ DA SEDE: 26921551000181.
 NIRE: 52300012988. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.
 QUEBRIC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
 PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETARIA-GERAL
 www.portaldopreendedor.org.br ano.gov.br
 A validade deste documento, ao impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

13252
 35
 13252

QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CNPJ 26.921.551/0001-81
NIRE 52300012988.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 (nove horas), na sede social da Sociedade, à Avenida Olinda quadra H4 lotes 01/03 nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I (Business Complemento) Loteamento Park Lozandes - Goiânia - Goiás - CEP: 74.884-120, reuniram-se os acionistas da **QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, comendo 100% do Capital Social, o que de "per si sana" a falta de Editais e Avisos nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. A assembleia ordinária foi presidida pelo Diretor presidente, Sr. **AIRES MARTINS**, que no ato, nomeou o Sr. **AURÉLIO OLIVIERI PASSOS**, sócio, que ocupa o cargo de Diretor Administrativo/financeiro, para secretariá-lo nos assuntos a serem apresentados para deliberações. A mesa foi também composta pelo advogado da Companhia o **Dr. Levany Eustáquio Oliveira Reis** - OAB-GO 10071, convidado para esclarecimento de assuntos jurídicos, caso surgisse alguma dúvida relacionada à pauta da reunião. Abertos os trabalhos, na pauta ORDINÁRIA, foram apresentados aos acionistas os seguintes termos para apreciação, discussão e aprovação: **01** - Proposta de aprovação das demonstrações financeiras-contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, elaborada pelo contador Sr. **Mauro Antônio Pereira Da Silva** - CRC-GO 7.159, o qual, se encarregou de demonstrar e esclarecer todas as dúvidas em relação aos demonstrativos contábeis/financeiros da companhia, onde apresentou aos acionistas o Inventário, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras-contábeis, as quais, foram submetidas a auditoria e posteriormente emitidos os Pareceres dos Auditores Independentes, realizado pela **Enterprise Auditores Independentes S/C**, cadastrada no CNPJ/MF 02.695.617/0001-02 e CRC-GO 000605/0-4. **02** - Comunicação da venda das ações da sócia Sra. **CELMA PASSOS MARTINS**, acionista majoritária da companhia, que compõe 99,5% (noventa nove virgula cinco por cento) do total do capital social, detentora de R\$ 2.407.900 (dois milhões, quatrocentos sete mil, novecentas) ações nominativas, no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta centavos) cada, perfazendo o valor total de R\$ 10.955.945,00 (dez milhões, novecentos cinquenta cinco mil, novecentos quarenta e cinco reais), que neste ato, vende e transfere ao novo acionista adquirente o Sr. **AIRES MARTINS**, brasileiro, divorciado, engenheiro/empresário, residente e domiciliado a



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2019 12:15 SOB Nº 20190522020.
PROTOCOLADO: 190522020 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902229820. NIRE: 52300012988.
QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/05/2019
www.portaldoempresariodorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

13.252
36



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 17/05/2019
 www.portaldoempresadedorjoiانو.gov.br

CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2019 12:15 SOB Nº 20190522020.
 PROTOCOLO: 190522020 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902229920. NIRE: 52300012988.
 QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

13 252
 33 33
 33 33

nos termos do Capítulo IV do Estatuto social e demais diretoria. Ficando mantido no cargo de Diretor Presidente, o novo acionista Sr. Aires Martins, Após os esclarecimentos apresentados pelo contador Mauro Antônio Pereira da Silva e sanadas todas as dúvidas dos acionistas sobre o assunto em análise, os mesmos aprovaram, sem restrições, o Inventário, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeira-contábeis do exercício em pauta. Decidindo também os acionistas, destinar os lucros apurados para as contas: 5% (cinco por cento) para a Reserva legal e o restante para Lucros Acumulados, ficando a sua distribuição para posterior deliberação; Ficando também, aprovado a negociação das ações da acionista Celma Passos Martins para o novo cessante apresentado neste instrumento, não houve nenhum assunto jurídico a ser esclarecido perante aos acionistas. Não tendo outros assuntos e atos a serem discutidos ou regulamentados pelos acionistas. Deliberaram, ainda, não constituir o CONSELHO FISCAL, que segue de funcionamento NÃO PERMANENTE. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em LIVRO PRÓPRIO. Assinaturas: AIRES MARTINS,

Acionistas.	%	Nº. Ações	Valor.
Aires Martins	99,5%	2.407.900	10.955.945,00
Aurelio Olivieri Passos	0,5%	12.100	55.055,00
Totalizando	100,0%	2.420.000	11.011.000,00

o capital social distribuído entre acionistas na forma seguinte: ações de valor nominativo de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta centavos) cada. Ficando moeda corrente do país, representado por 2.420.000 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) valor de **R\$ 11.011.000,00** (onze milhões e onze mil reais), totalmente integralizado em do Estatuto social, ficando assim redigido: **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é no Em virtude da vendas das mesmas, passa a ser assim distribuído e demonstrado no Artigo 5º (mil) ações de valor nominativo de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta centavos) cada. milhões e onze mil reais), representado por 2.420.000 (dois milhões, quatrocentos e vinte ações nominativas da acionista, o capital social que é no valor de **R\$ 11.011.000,00** (onze parcela vencendo no dia 20/12/2019 e as demais sucessivamente. Com a negociação das valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com o vencimento anual, com a primeira 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais no 17/08/1949 na cidade de Cumari - GO. O valor das ações ora negociadas, será de R\$ 087.737.181-49, filho de José Aires Martins e Alzira de Aguiar, nascido aos 74140-035, portador da identidade nº 142.036/SSP-GO - 963/D-CREA-GO e CPF. Rua 15 nº. 320 apto. 300 - Edifício Alhambra - Setor Oeste - Goiânia - GO. CEP

QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
 CNPJ 26.921.551/0001-81
 NIRE 52300012988.

2

QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CNPJ 26.921.551/0001-81
NIRE 52300012988.

AURÉLIO OLIVIERI PASSOS, CELMA PASSOS MARTINS, LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS e MAURO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS DA LEI.

Goiania (GO), 26 de abril de 2019.



[Signature]
Aires Martins,
Presidente.

[Signature]
Celma Passos Martins
Acionista

[Signature]
Aurélio Olivieri Passos,
Diretor Administrativo/Financeiro
Secretário

[Signature]
Mauro Antônio Pereira da Silva
CRC-GO Ct. 007159/0-2.

[Signature]
Levany Eustaquio Oliveira Reis.
OAB-GO 10071



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 12:15 SOB Nº 20190522020.
PROTOCOLO: 190522020 DE 15/05/2019. CODIGO DE VERIFICACAO:
11902229820. NIRE: 52300012988.
QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
Paula Nunes Lobo Valoso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

43252
38

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2019 12:15 SOB Nº 20190522020.
PROTÓCOLO: 190522020 DE 15/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902229820. NIRE: 52300012988.
QUEREC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 17/05/2019
www.portaldoempresendedorjoiانو.gov.br

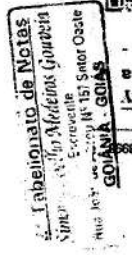
13052
39
13052



Reconheço as assinaturas indicadas de AIREZ MARTINS, AURELIO OLIVEIRA PASSOS, CELIA PASSOS MARTINS e MAURO ANTONIO PEREIRA DA SILVA feitas em minha presença em 17/05/2019 às 09:15:21h. Em Teste de Verdade.
02021903111619094607219, 02021903111619094607220, 02021903111619094607221, 02021903111619094607222.
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/estp

CLOTILDE SOUZA FRAUSIMO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998

Reconheço a assinatura indicada de LEVANY ESTACIO OLIVEIRA REIS feita em minha presença em 13/09/2019 às 13:39:50h. Em Teste de Verdade.
02021903111619094607422 - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/estp



CLOTILDE SOUZA FRAUSIMO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998

1
QUEREC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
 CNPJ 26.921.551/0001-81
 NIRE 52300012988.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2020.**

**Abertura Filial Valparaíso-GO, retirada do acionista Aurélio Olivieri Passos, admissão da nova
 cessionária Tâmara Alves Marques e inclusão de novas atividades econômicas na sede.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 10:00 (dez horas), na sede social da Companhia, na Avenida Olinda quadra H4 lotes 01/03 nº 960 - 23º andar - salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I (Business Complemento) Loteamento Park Lozandes - Goiânia - Goiás - CEP: 74.884-120, reuniram-se os acionistas da **QUEREC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, compondo 100% do Capital Social, o que de "per si sana" a falta de Editais e Avisos nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. A assembleia extraordinária foi **presidida** pelo Diretor presidente, Sr. **AIRES MARTINS**, que no ato, nomeou o Sr. **AURÉLIO OLIVIERI PASSOS**, sócio, que ocupa o cargo de Diretor Administrativo/financeiro, para **secretaria-lo** nos assuntos a serem apresentados para deliberações. A mesa foi também composta pelo advogado da Companhia **Dr. Levanay Eustáquio Oliveira Reis - OAB-GO 10071 e CPF. 040.349.291-20**, convidado para esclarecimento de atos e fatos jurídicos, Sr. **Mauro Antônio Pereira da Silva - CRC-GO 007159/0-2 e CPF 135.148.811-20**, contador geral da Companhia e a Sra. **Tâmara Marya Alves Marques**, convidada pelo acionista Sr. Aurélio Olivieri Passos. A assembleia geral constituída, tem como objetivo, vários assuntos que serão colocados em pauta a serem deliberados. Abertos os trabalhos, na pauta **EXTRAORDINÁRIA**, foi apresentada aos acionistas os seguintes termos para apreciação, discussão e aprovação, assim exposto: **01**) - No primeiro momento, a Assembleia Geral Extraordinária foi solicitada pelo acionista Sr. **AURÉLIO OLIVIERI PASSOS**, onde o mesmo manifesta o interesse em vender o restante de suas ações ordinárias nominativas, a quantia de 10.000 (dez mil) ações, no valor nominal de R\$ 4,55 (quatro reais, cinquenta e cinco centavos) cada, somando o valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), onde o mesmo, esclarece que o interesse em vender o restante de suas ações é pelo fato de manter seus negócios voltados para sua atividade que vem desenvolvendo na área de odontologia, esclarece também, que cumpriu todas as determinações estabelecidas no Artigo 25º Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, com relação a preferência de compra de suas ações e, não havendo interesse da parte da sociedade e nem do outro acionista ofereceu, as mesmas, a um terceiro, que mostrou interesse em adquiri-las, sendo essa pessoa a Sra. **Tâmara Marya Alves Marques**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua J R3 nº 12 quadra 4 lote 12 - Jardim Real - Goiânia - GO. CEP. 74494-095, portadora da CNH nº. 02067708653/DEFTRAN-GO expedida em 21/11/2001 e CPF. 718.205.821-91, filha de Marcos Silva Marques e Tânia dos Reis Alves Marques, nascida aos 21/07/1981 na cidade de Goiânia - GO; ficando combinado o preço justo e certo o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago no ato da aprovação desse instrumento. Neste ato coloca, também, seu cargo de Diretor Administrativo/financeiro, que ocupa atualmente na Companhia, a disposição da Diretoria da empresa; **02**) - A palavra foi passada ao Dr. Levanay Eustáquio Oliveira Reis que trouxe para a reunião o assunto sobre uma notificação enviada a Companhia pelo Sr. Juiz da

13.252
 40
 4

Comarca de Valparaíso de Goiás - GO, onde o mesmo, pede que sejam tomadas as devidas providências legais, com relação ao uso de uma área situada a Rua 06 nº 24 - quadra 06 - lotes 24, 25, 26 e 27 - Bairro Chácaras Santa Maria - CEP: 72.875-202, a qual, vem sendo usada como garagem, estacionamento e oficina dos veículos e máquinas de propriedade da Companhia. Após todas as explicações e explanações feitas pelo advogado Dr. Levany Eustáquio Oliveira Reis, o mesmo, pediu ao contador Sr. Mauro Antônio Pereira da Silva, que manifestasse a sua opinião com relação ao fato exposto. No momento, com a palavra, o contador esclareceu que para regularização de tais atividades da empresa na área, seria necessário que a Companhia criasse uma unidade naquele local, com as atividades de: garagem, estacionamento e oficina de uso próprio, com o objetivo único de atender toda a frota de veículos e máquinas da Companhia que estavam sendo usados naquela região no atendimento e prestação de serviços aos clientes. **03** - No ensejo da reunião, os diretores concordaram que fazer a atualização das atividades econômicas da Companhia, com o intuito de atender as normas vigentes com relação ao seu objeto social, onde o **Artigo 3º do Estatuto Social** será alterado para a redação a seguir: A Sociedade terá por objeto social o seguinte: a) - Elaboração e execução de projetos e obras de construção civil, saneamento, eletricidade, telecomunicações, sinalização viárias e urbanas; b) - Consultoria técnica em geral; c) - Locação de mão-de-obra; d) - Locação de máquinas e equipamentos p/ uso na construção civil; e) - Administração de concessões e serviços públicos, direta ou indiretamente; f) - Implantação e operação de serviços de limpeza, onde for aplicável a varrição manual e mecanizada; ajardinamento, plantio, replantio, manutenção com conserva e limpeza de parques, vias públicas, móveis, imóveis com higienização, desinfecção, coleta, transbordo, tratamento e a destinação para os resíduos sólidos urbanos (domiciliares), do serviço de saúde (hospitais), da construção civil (entulhos) e a fim; g) - Implantação, operação, exploração de aterros sanitários, inclusive em projetos de biogás, reciclagem, compostagem e a fim; h) - Tratamento e beneficiamento de resíduos, visando o aproveitamento energético e na produção de artigos reciclados; i) - Transporte e armazenamento de resíduos sólidos e líquidos, produtos químicos, descartáveis e resíduos perigosos e não perigosos; j) - Prestação de serviços de leitura e medição de consumo de energia elétrica e consumo de água; k) - participação em outras sociedades, independentemente de sua forma legal; l) - Caragem, oficina e estacionamento de máquinas e veículos de uso próprio; e m) - Almoxtarifado, guarda-móveis e outros bens. Ficando suas atividades econômicas conforme os CNABs a seguir: atividade principal - 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos; secundárias: 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos; 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 4120-4/00 Construção de edifícios; 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 Obras de urbanização (ruas, praças, calçadas e similares); 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações; 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 4321-5/00 Instalações e manutenção elétrica; 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4399-1/01 Administração de obras; 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte, elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, próprio e de terceiros; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal.

QUEBEC CONSTRUTORES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
 CNPJ 26.921.551/0001-81
 NIRE 52300012988.

43252
 41
 05

interessada e internacional; 5211-7/02 Guarda móveis e outros bens; 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 5223-1/00 Estacionamento de veículos próprios (garagem); 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings; 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador, exceto andaime; 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299-7/01 Serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás e água; 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (almoxarifado). Após os tópicos apresentados na Assembleia para discussão e questionamentos, o acionista e Diretor Presidente Sr. Aires Martins deixou claro que não tinha nada contra a venda das ações do acionista Aurélio Olivieri Passos à nova Sra. Tamara Marya Alves Marques citando que no futuro poderia ser oferecido à ela, um cargo de confiança dentro da empresa, mas que, no momento, ela ficaria apenas como acionista da Companhia. Quanto ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro ficaria suspenso, no momento, até que surgisse novo nome para ocupá-lo; Pediu ao contador Sr. Mauro Antônio Pereira da Silva que esclarecesse à nova Sra. Tamara Marya Alves Marques a posição econômica da pessoa jurídica, passando, a demonstrar as contas contábeis apresentadas no balanço da empresa com a data de 31 de maio de 2020, ficando a nova Sra. Tamara Marya Alves Marques satisfeita com todos os esclarecimentos e suas dúvidas sanadas relacionadas a área contábil/financeira. Quanto ao cumprimento do Artigo 25º Capítulo VII do Estatuto Social, o advogado da empresa manifestou estar satisfeito com os deveres cumpridos pelo acionista que esta se retirando, não tendo nenhuma observação a fazer. Ficando todos os participantes satisfeitos com os atos e fatos apresentados na Assembleia, nada mais sendo questionado, por decisão dos acionistas presentes, foram aprovados, sem restrição, os seguintes atos: a admissão da nova acionista no quadro societário; Inclusão das atividades econômicas no objeto social de garagem, estacionamento e oficina de veículos automotores de uso próprio, outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (almoxarifado) e também, a abertura de uma nova unidade da sociedade como filial no seguinte endereço: a Rua 06 nº 24 - quadra 06 - lotes 24, 25, 26 e 27 - Bairro Chácara Santa Maria - CEP: 72.875-202, na cidade de Valparaíso de Goiás - GO, com a atividade econômica de: escritório de apoio administrativo, almoxarifado, garagem, estacionamento e oficina de veículos automotores e máquinas de propriedade da Companhia. Pelo fato da mudança no quadro societário da Companhia, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ser assim redigido: O capital social da Companhia é no valor de R\$ R\$ 50.000,004,60 (cinquenta milhões, quatro reais e sessenta centavos), totalmente integralizado, representado por 10,989,012 (dez milhões, novecentas oitenta e nove mil e doze unidades) de ações ordinárias nominativas, de valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta cinco centavos). Ficando o capital social distribuído entre acionistas na forma seguinte:

Acionistas.	%	Nº. Ações	Valor.
Aires Martins	99,91%	10.979.012	49.954.504,60
Tamara Marya Alves Marques.	0,09%	10.000	45.500,00
Totalizando	100,0%	10.989.012	50.000.004,60

137
 47
 57

Ficou também resolvido que a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária será encaminhada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que surta os efeitos legais. Não tendo outros assuntos e atos a serem discutidos ou regulamentados pelos acionistas. Deliberaram, ainda, não constituir o CONSELHO FISCAL, que segue de funcionamento NÃO PERMANENTE. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada por unanimidade, foi por todos assinada em LIVRO PRÓPRIO. Assinaturas: Aires Martins, Tâmara Marya Alves Marques, Aurélio Olivieri Passos, Levany Eustáquio Oliveira Reis e Mauro Antônio Pereira da Silva, ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS DA LEI.

Goânia (GO), 01 de junho de 2020.

Aires Martins,
Diretor Presidente.

Tâmara Marya Alves Marques
Acionista.

Aurélio Olivieri Passos
Ex-acionista.

Levany Eustáquio Oliveira Reis,
OAB-GO 10.071.

Mauro Antônio Pereira da Silva
CRC-GO 007159/0-2

4
QUÉBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
CNPJ 26.921.551/0001-81
NIRE 52300012988.

13052
43
85

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A consta assinado digitalmente por:

Nome	CPF
AURELIO OLIVIERI PASSOS	93398697100
TAMARA MARYA ALVES MARQUES	71820582191
MAURO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	13514881120
AIRES MARTINS	08773718149
LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS	04034929120
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	

13252
 44
 B

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2020 17:39 SOB Nº 20200594150.
 PROTOCOLO: 200594150 DE 06/08/2020 13:12.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003466604. NIRE: 5230012988.
 QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 06/08/2020
 www.portaldoempresendedorgoiano.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

13252
46

SERPRO/SENATRAM

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro. As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



QR-CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIA NACIONAL	
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSTO - SENATRAM		2247107859	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		O TERMO NACIONAL	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO		2247107859	
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO		VALIA NACIONAL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO		VALIA NACIONAL O TERMO NACIONAL 2247107859	
NOME: TAMARA NUNES MORAES DOC IDENTIFICADORA EMISSOR: 3607029 SESP GO CPF: 918.205.821-81 DATA NASCIMENTO: 21/07/1981 RUAÇÃO: CARLOS SILVA MORAES ENDERECO: TAMARA NUNES MORAES		N.º REGISTRO: 28/09/2021 VALIDADE: 28/09/2021 N.º HABILITACAO: 28/09/2021	
PERMISSAO: ACC CAL. HAB: B		OBSERVAÇÕES:	
LOCAL: DATA EMISSAO: 28/09/2021 BOLETA: GO		57039341922 GO1502389938	
GOIÁS DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO		SENATRAM DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO	

Assinatura do Funcionário

Regina

Araruama 19 / 06 / 2023.

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

MAO Com.º

Número de Folhas: 47

Processo: 13252



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo



COMISSAO PREFEITURA <coml.aruama@gmail.com>

CONCORRÊNCIA 003/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

COMISSAO PREFEITURA <coml.aruama@gmail.com> Cco: comercial@przma.com.br, "cristiano@inovaaambiental.com" <cristiano@inovaaambiental.com>, atendimento@fgcengenharla.com.br

19 de junho de 2023 às 17:51

Prezado,

Segue em anexo Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, através do Processo Administrativo 13252/2023, a fim de que vossa senhoria tome ciência.

Outrossim, caso haja interesse na interposição de CONTRARRAZÕES, vimos através do presente informar que o prazo para protocolização junto ao Protocolo Geral desta municipalidade expira em 26 de junho do ano corrente.

Favor acusar recebimento,

Atenciosamente

RECURSO ADMINISTRATIVO - QUEBEC CONSTRUÇÕES E T...

COMLI (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
Prefeitura Municipal de Araruama-RJ
22-3199-9150 RAMAL 234

PROCESO 13252
48
19/06/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO 13252
19

REF.: CONCORRÊNCIA 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2939/2023

A SOUSP,

Cumprimtando-a, considerando que parte dos questionamentos exarados pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, através do Processo Administrativo 13252/2023, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretária emita parecer conclusivo no que tange ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 27 de junho de 2023.

FABIO APANDES GUIMARAES
PRESIDENTE DA COMLI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO 13252
FLS. 50
ASSINATURA/CARIMBO

A COMI

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 5472.001.0013252/2023

DATA: 29/06/2023

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, encaminha esse processo para comissão de licitação, julgando improcedente o pedido de habilitação quanto da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. A empresa no dia da apresentação dos documentos durante o certame licitatório não atendeu aos requisitos necessários do item 10.4 do edital da Concorrência Pública 003/2023, não apresentando uma licença operacional reconhecida pelo órgão ambiental que permita a coleta e transporte de resíduos e licença de operação e funcionamento emitido pelo órgão ambiental estadual.

Sendo assim sugiro que seja mantido a inabilitação da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, sobre o não cumprimento do item 10.4 do edital. Encaminhamos o processo para seu prosseguimento e julgamento das demais contestações do recurso.

Claudio L. Barreto
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Mat. 9949153

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

legal, sendo este admitido.

A apresentação do Memorial do Recurso foi apresentada dentro do prazo

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

através do processo nº 13252/2023.

empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A,

ASSUNTO: Recurso impetrado na Concorrência nº 003/2023 pela

SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA- RJ.

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE E SERVIÇOS DE COLETA

CAMINHÃO COMPACTADOR E OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, COLETA E

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS

Ref.: Processo Nº 2939/2023 – Concorrência nº 003/2023

A PROGE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração

Processo Nº 13252/2023
Ass.:  FIS. 51

sempre velando pelo princípio da competitividade.

observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas determinações habilitatórias, impondo à Administração e ao licitante a Convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das A priori cabe destacar o princípio da vinculação ao Instrumento

TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA QUBEC CONSTRUÇÕES E

DO MÉRITO

Resumidamente, em sede de recurso, a empresa **QUBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, alega que a decisão proferida pela COMLI fora pautada em suposições, e requer sua habilitação, visto que, em seu entendimento, atendeu ao exigido no Edital.

DOS FATOS

Comissão agiu com excesso de formalismo. A recorrente visa Recurso contra a sua inabilitação, justificando que esta

DO PEDIDO

admitido. O recurso atende aos parâmetros previstos de legitimidade citados no Edital, cumprindo assim a Lei Federal de nº 9.784, art. 6º, sendo, portanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 13252/2023
Ass.: *f* Fis. *52*


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração



O Edital do certame em epígrafe fora pautado nas leis que tratam do mesmo assunto, respeitando a hierarquia existente, tratando tão somente de aspectos específicos relativos ao certame. Outrossim, houve total intersecção com as normas de hierarquia superior, não se tratando, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Havendo qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, institucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumprilas, fato este que não coaduna com o apresentado pelo Recorrente, vez que, deixou de atender ao requerido no item 12.1 c/c 4.5.1.1 e 10.4 do Edital, senão vejamos:

4.5.1.1 - A garantia deverá ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama e efetuada na Tesouraria da mesma até as 10 (dez) horas do último dia útil que antecede a data de abertura das propostas, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, entregue à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Processo No 13252/2023
Ass.:  Fls. 53

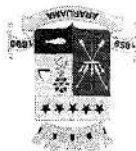
Quando a alegação da recorrente de que a exigência de apresentação de garantia de proposta é contrária às disposições da Lei 8.666/93, e que a sua exigência "tem o potencial de comprometer a lisura do certame, visto que possibilita à Administração Pública conhecer, de antemão, os particulares aptos a dela participarem", cumpre destacar que nem a recorrente, bem como

Prestação da Garantia.


municipalidade a cometer um equívoco, quando da emissão Declaração de também que a astúcia utilizada pela recorrente induziu a servidora desta diferenciado, o que feria de morte o princípio da isonomia. Ressaltando convocatória, a recorrente, aparentemente, almejou rogar para si tratamento protocolizar sua Apólice de Seguro Garantia fora do prazo estipulado na peça protocolização junto a esta municipalidade. Ressaltando ainda que ao corrente, uma vez que a referida apólice fora emitida após o prazo fatal para a exarada por esta Douta Comissão na sessão realizada em 12 de junho do ano ano corrente, às 13h59min, corroborando, desta maneira, com a decisão Apólice de Seguro Garantia, conforme segue em anexo, no dia 09 de junho do Neste diapasão, cumpre ressaltar que a recorrente somente adquiriu sua

na Pega Convocatória.

de cumprir o prazo estipulado em edital, havendo, portanto, afronta ao exigido Assim como reconhecido na pega recursal, a empresa requerente deixou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração

Processo No 13252/2023
Ass.:  FIS. 54



nenhuma outra empresa, questionou a referida exigência em sede de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos. Destacando também que ao utilizar-se de tais subterfúgios, a recorrente tenta colocar em cheque a lisura do certame, a fim de mascarar a sua inércia e incompetência quando da obtenção da documentação de habilitação requerida no certame em epígrafe. Destacando também que o Edital do certame mencionado alhures foi publicado no dia 09 de maio do ano corrente, e a realização do mesmo ocorreu no dia 12 de junho do ano corrente, cumprindo desta forma, e com sobras, o prazo mínimo estipulado na Lei 8.666/93, configurando-se também prazo suficiente para que a recorrente, assim como quaisquer outras interessadas em participar do certame, obtivesse a documentação requerida.

A recorrente alegou ainda o cumprimento do item 10.4, o qual foi encaminhado para a Secretaria de Obras, que ratificou em seu parecer as fls. 50 do processo administrativo nº 12.252/2023 a decisão de seu corpo técnico na sessão do presente certame.

"A Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, encaminha esse processo para a comissão de licitação, julgando impropriedade o pedido de habilitação quanto da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A."



Outrossim, o STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal

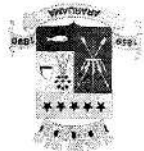
decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regimento”.

Ante o exposto, e às luzes do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, os fatos impõem à esta Douta Comissão a decisão de inabilitar a requerente, por ser decisão da mais pura e cristalina justiça.



Outrossim, as alegações exaradas na peça recursal pela então requerente mostram-se medida desesperada, visto que não possuem o mínimo sustentáculo probatório sem nexos de causalidade, bem como qualquer dúvida quando da análise dos documentos habilitatórios, restando tão somente a configuração de desrespeito ao requerido no Edital.

Em derradeiro, cumpre destacar que o Edital em epígrafe, em momento algum foi objeto de Impugnação e/ou Pedido de Esclarecimentos, por parte da recorrente, e que a mesma, durante a fase de habilitação, ofertou declaração afirmando cumprir plenamente os requisitos de habilitação requeridos no edital.

Ressalte-se ainda que o Edital da Licitação é o instrumento jurídico que traz as regras de todo certame, e que a Administração Pública está estritamente vinculada ao que ele determina, tendo o intuito de resguardar o licitante, bem como o próprio ente administrativo, visto que, atendendo o princípio do procedimento formal, determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

DA DECISÃO

No mérito, foi aceita a Intenção de Recurso, tempestivamente, o Memorial destas intenções para análise e julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração



Face ao exposto, após análise do Recurso, é a decisão **NEGAR**

PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa **QUEBEC**

CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, mantendo a decisão de

inabilitar a recorrente da **Concorrência nº 003/2023**, submetendo o

presente para decisão à Autoridade Superior.

Importante destacar que esta justificativa apresentada nesta peça, não

vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame,

apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi

carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa

superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

ARARUAMA, 30 DE JUNHO DE 2023.

FABIO ARANTES GUILHERMES
PRESIDENTE

Processo Nº 13252/2023

Ass.:  Fis. 58

5/9

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTÓCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTÓCOLO MUNICIPAL
N.º: 5472.001.0012617/2023
DATA: 12/06/2023 09:20:36
ASSUNTO: SEGURO GARANTIA
REQ. QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMB
N.º UNICO: 9MA182C1953

T. de Araruama

CR 00312





APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750923280000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURO PUBLICO
 PROPOSTA: 2.111.224

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 12/06/2023 até 24hs do dia 10/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE ARAUAMA	ENDEREÇO: AV JOHN KENNEDY 120 - ARAUAMA - PREDIO	CEP: 28.970-000	CIDADE: ARAUAMA
NOME: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A	ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, Nº 960, QUADRAHA LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307 - PARK LOZANDES	CEP: 74.884-120	CIDADE: GÓLIA

DADOS DO TOMADOR

NOME: FUNDADIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, Nº 960, QUADRAHA LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307 - PARK LOZANDES	CEP: 74.884-120	CIDADE: GÓLIA
---	--	------------------------	----------------------

DADOS DO CORRETOR

NOME: FUNDADIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	ENDEREÇO: AVENIDA OLINDA, Nº 960, QUADRAHA LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307 - PARK LOZANDES	CEP: 74.884-120	CIDADE: GÓLIA
---	--	------------------------	----------------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

MODALIDADE: Garantia Licitante	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 275.961,54 - Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos
---------------------------------------	--

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação Pública nº 003/2023, Processo Administrativo nº 2939/2023 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador e operação de transporte, coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde e serviços de coleta seletiva no Município de Araramá - RJ.

COBERTURAS CONTRATADAS

ABERTURA

Garantia Licitante

Não se aplica franquias a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

PREMIO LÍQUIDO	RS 390,13
ADICIONAL DE FRACTIONAMENTO	RS 0,00
CUSTO DE APÓLICE	RS 0,00
IOF	RS 0,00
PREMIO TOTAL	RS 390,13

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	RS 390,13	09/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA

PROCESSO 509.017.2023

FLS. Nº 02

EM 12/06/23

[Assinatura]

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637967/2022-71. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.potencial.com.br/conteudo/ver-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 030692023990775092328000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202399077509232800000.

Belo Horizonte, 09/06/2023 13:59:00

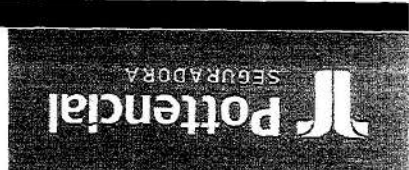
João de Lima Góes Neto
 Diretor

Ricardo Nassif Gregório
 Diretor



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.potencial.com.br; ou através do QR Code

www.potencial.com.br - Outubro:0800-2001080 ouvidor@potencial.com.br SAC: (31) 2121-7777 | Atendimento PNE: www.potencial.com.br/ale-conosco



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750923280000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.111.224

CONDICÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
1.1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
1.1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurador e Seguradora;
1.1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
1.1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
1.1.5. **Indenização:** pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro;

1.1.6. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurador e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
1.1.7. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurador no Objeto Principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia;

1.1.8. **Premio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
1.1.9. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos prejuízos cobertos pela Apólice;

1.1.10. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no edital ou carta convite;
1.1.11. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

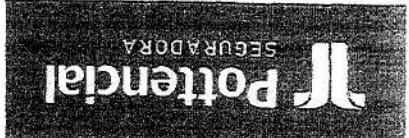
1.1.12. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
1.1.13. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no edital ou carta convite e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
1.1.14. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Este seguro garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão da Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

apurados no Processo de Regulação de Sinistro, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato com o Segurado, conforme previsto no edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante muitas devidas à Administração Pública, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021.

4. RISCOS EXCLUIDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

VIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

IX. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora;

X. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

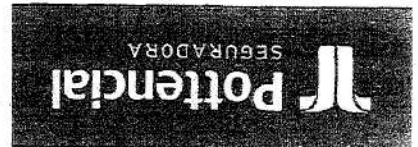
XI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XII. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750923280000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.111.224

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser a data da proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regulamentação da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (vinte) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

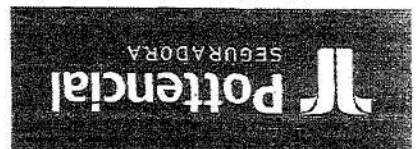
8. CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado, pelo Segurado, a recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do edital ou carta convite descrito no frontispício da Apólice.

8.2. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.2.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do Objeto Principal (edital ou carta convite);



APÓLICE Nº: 030692023990750923280000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 2.111.224

b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa da assinatura do contrato, acompanhado do comprovante de trânsito em julgado, se houver;

c) Cópia do ato ou documento comprovando o resultado da licitação e a vitória do Tomador;

d) Cópia do termo de adjudicação;

e) Cópia da convocação encaminhada ao Tomador Adjudicatário para assinatura do Contrato;

f) Cópias de atas, notificações, contraofertas, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador.

8.3. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.4. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.2.1.

8.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.5.1. Na hipótese do item 8.5, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.6. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.7. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.8. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.8.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o Processo de Regulação de Sinistro será retomado.

9. INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante o pagamento em dinheiro.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de Apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

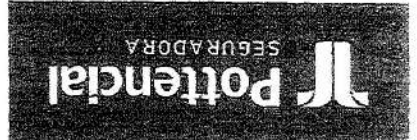
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750923280000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA: 2.111.224

16.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso pelo Tomador, do valor indenizado.

16.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

16.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

16.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

16.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

16.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

16.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

16.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

16.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

16.12. Cabe ao Segurado a confidência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

16.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br <<https://www.potencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

12613
08
12613



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	030692023990775092328000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO PÚBLICO
PROPOSTA:	2.111.224

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infringem as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

101
 50
 101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - Proc. 2939/2023

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min, reuniu-se a

Comissão Permanente de Licitação com a presença dos Senhores Fabio Arantes Guimarães

- Presidente, Renata Lima Chagas - Membro, Caio Benites Rangel - Membro, Philippe de

Souza Ramos - SOSP e Lays Paes Machado - SOSP, para abrir, examinar e julgar as

propostas referentes a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços

de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador e

operação de transbordo, coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde e serviços de

coleta seletiva no município de Araruama - RJ. Compareceram à sessão os representantes

das empresas **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A, FGC**

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO

LTDA e QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. Iniciando o certame

o Presidente recolheu a documentação de credenciamento, bem como os envelopes de

Habilitação e Proposta de Pregos da Licitação presente, restando credenciados o Sr. José

Anderson Espírito Santo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.0174.297-27,

representante da empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A,** inscrita

no CNPJ sob o número 07.125.452/0001-49; a Sra. Winnie Braga Bertuleza, inscrita no

CPF/MF sob o nº 138.087.197-29, representante da empresa **FGC PAVIMENTAÇÃO E**

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.892.559/0001-07; o Sr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Douglas Paschoal Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.070.687-55, representante da

empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número

04.655.182/0001-90; a Sra. Tallitha de Oliveira Pires, inscrita no CPF/MF sob o nº

037.798.441-84, representante da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA**

AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o número 26.921.551/0001-81. Prosseguindo,

foram abertos os envelopes de Habilitação das licitantes presentes, oportunidade em que

às 12h00min, o Presidente decidiu interromper o certame para o almogo, ficando agendado

o retorno para às 13h00min. Salientando que os envelopes de Proposta de Preços de todas

as licitantes, devidamente lacrados e rubricados, estarão de posse desta Douta Comissão.

Retomando-se, às 13h00min, foram apresentados os envelopes que haviam ficado de posse

desta Douta Comissão, restando indubitável que os mesmos permaneceram inviolados e

devidamente lacrados. Seguindo-se, após criteriosa análise desta Douta Comissão e do

Corpo Técnico da SOUSP, bem como por parte das licitantes presentes a empresa **INOVA**

AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A foi declarada inabilitada uma vez que

deixou de ofertar a Garantia de Proposta requerida no item 12.1 do Edital, bem como deixou

de ofertar os Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento requeridos nos

itens 12.7 12.8 e 12.9. A empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL**

S/A foi declarada inabilitada uma vez que ofertou a Garantia de Proposta requerida no item

12.1 do Edital, fora do prazo previsto no item 4.5.1.1. Outrossim foi constatado que o

PROCE...
Assinatura/Carimbo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

PROJ. Nº 2934
F. Nº 1610
Assinatura/Carimbo

documento ofertado pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA**

AMBIENTAL S/A visando atender ao requerido no item 10.4, foi declarado insuficiente,

uma vez que aquele documento somente autoriza aquela empresa a efetuar transporte de produtos perigosos, deixando, portanto, de contemplar a coleta de tais produtos.

Saliendo que o objeto da licitação é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de **coleta e transporte** de resíduos sólidos domiciliares com

caminhão compactador e operação de transbordo, **coleta e transporte** dos resíduos do serviço de saúde e serviços de coleta seletiva no município de Araruama - RJ. Saliendo-se

ainda que tal decisão somente foi tomada após o Corpo Técnico efetuar diligência junto a Superintendência Regional Lagos São João - INEA. Neste ínterim, o representante da

empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA** solicitou que constasse em ata que o documento ofertado pela empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA**

AMBIENTAL S/A não se enquadrava ao tipo de atividade objeto do certame, uma vez que o Órgão responsável pela emissão do documento requerido no item 10.4 seria o INEA, e não

o IBAMA. Seguindo-se, as empresas **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA** foram declaradas habilitadas, uma vez que

atenderam a todos os requisitos de habilitação requeridos no Edital. Após questionamento os representantes das empresas **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A** e

QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A manifestaram intenção de

X

AMBIENTAL S/A
TECNOLOGIA
CONSTRUÇÕES E
QUÉBEC

Lays Paes Machado
SOU SP

COMÉRCIO S/A
ASSESSORIA E
INOVA AMBIENTAL

Renata Lima Chagas
Membro

CONSTRUÇÃO CIVIL
PAVIMENTAÇÃO E
FGC

Caio Benites Rangel
Membro

SELLIX AMBIENTAL
E CONSTRUÇÃO
LTDA

Philippe de Souza
Ramos
SOU SP

Fabio Arantes
Guimaraes
Presidente

técnico da SOUSP e pelos licitantes presentes.

interpor recurso. Diante da manifestação recursal supramencionada, fez-se necessária a suspensão do certame, abrindo-se prazo recursal, isto posto com fulcro em previsão editalícia e do Ordenamento Jurídico Pátrio. Em derradeiro, cumpre salientar que os envelopes de proposta de preço restarão em posse desta Douta Comissão, devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da COMLI, corpo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Assinatura:
Carimbo:
Proc. nº:
Data:



Observações: Modal Rodoviário
 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.
 2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas estradas municipais, estaduais e federais.
 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/cff/publico/produtos_perigosos

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
EWU3508	N/A	Caminhão
JHL6193	N/A	Caminhão
NWN5081	N/A	Caminhão
ONV3911	N/A	Caminhão
ONV3931	N/A	Caminhão
ONV9311	N/A	Caminhão
OND3E48	N/A	Caminhão

Classes de Risco (Res. ANTT 5947/2021 e suas atualizações)
 Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes
 Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.
 Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)
 RO; TO; MG; RJ; GO; DF;

Empresas(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

Dados sobre o Transporte



N.º de registro no Banco de Dados: 2289437		CPF/CNPJ: 26.921.551/0001-81	Emitido em: 09/06/2023	Válido até: 09/09/2023
Nome/Razão Social/Endereço: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A AVENIDA OLINDA, 960, QUADRA H4 LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307 PARK LOZANDES GOIANIA/GO 74884-120				
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.				

Dados da Pessoa/Empresa

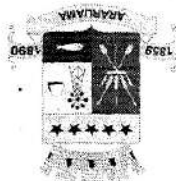
Assinatura/Carimbo

Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos
 Modal Rodoviário
 PLS. 2934
 1377



 <p>Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis</p>		<p>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR</p>			
Registro nº:	2289437	Data da consulta:	17/04/2023	CR emitido em:	17/04/2023
<p>Dados básicos:</p>		<p>CNPJ: 26.921.551/0001-81</p> <p>Razão Social: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A</p> <p>Nome fantasia: QUEBEC AMBIENTAL</p> <p>Data de abertura: 21/02/1991</p> <p>Endereço:</p> <p>AVENIDA OLINDA, 960, QUADRA H4 LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307</p> <p>Logradouro: ED. TORRE COMERCIAL</p> <p>Nº: 960</p> <p>Bairro: PARK LOZANDES</p> <p>CEP: 74884-120</p> <p>UF: GO</p> <p>Município: GOIANIA</p> <p>Complemento: ED. TORRE COMERCIAL</p>			
<p>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP</p>					
Código	Descrição				
22-3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10				
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10				
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas				
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g				
17-65	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h				
17-61	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I				
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III				
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k				
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII				
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV				
18-1	Transporte de cargas perigosas				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Brama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			JISELTFEVCQTS6MAP		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL



Processo Licitatório nº 2.939/2023.

Recurso Administrativo nº 13.252/2023.

Contratações ao Recurso Administrativo nº 13.830/2023 e nº 13.862/2023.

Ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.551/0001-81, com sede na Avenida Olinda, nº 960, 23º andar, salas 2303/2307 - Edifício Torre Comercial, Loteamento Park Lozandes - CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás.

Por outro lado, apresentam Contratações as empresas: **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, com sede estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, sala 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-0001 e **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, CEP: 24.890-000, Tanguá - RJ.

Considerando a manifestação técnica proferida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos às fls. 50, bem como a manifestação da Comissão Permanente de Licitação às fls. 51/58, não se opõe este órgão de consultoria jurídica a análise supramencionada.

No tocante a licença operacional exigida cumpre esclarecer que o Cadastro Técnico Federal aponta que: "O Certificado de Regularidade emitido pelo CFT/APR não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades", conforme documentação juntada ao presente processo.

Por tais fundamentos, remeto o presente processo ao Gabinete da Exma. Sr.^a Prefeita, opinando pela improcedência do presente recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Cumpre ressaltar que trata-se de matéria da competência da Ilustre Secretaria Requisitante, notadamente no que tange a análise de documentação técnica apresentada no certame licitatório, constante do procedimento administrativo nº 17.790/2022, bem como no presente processo.

Caso acolhido o parecer, seja dada ciência à recorrente e o julgamento do recurso publicado em informativo oficial do Município, devendo-se atentar quanto ao disposto pelo art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Araruama, 30 de junho de 2023.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha

Procuradora Geral do Município - PROGE

PMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. Nº13252/2023

Fis. Nº76

Araruama

A COMLI

ACOLHO o parecer da Comissão de Licitação e Procuradoria Geral,
negando provimento ao presente recurso.

Em 30/06/2023.

Luciana G. de S.
Prefeita

LH.

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ
Telefone: (22) 2665-2121
Site: www.araruama.rj.gov.br

Município de Ararama Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-

VICOS Nº 128/SOUSP/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ARARAMA E SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO

E SERVIÇOS PÚBLICOS - SOUSP (CONTRATAN-

TE) E CONSTRUTORA PORTO S.A. - CNPJ nº

37.243.599/0001-02 - (CONTRATADA).

OBJETO: É a contratação de empresa para cons-

trução da Secretaria Municipal de Educação, auditório

e almoxarifado, Rua México - Centro - Ararama - RJ,

conforme proposta detalhada e demais especificações téc-

nicas constantes nos autos do processo administrativo nº

1.123/2023.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública

nº 001/2023.

VIÊNCIA DO CONTRATO: A previsão será de 12

(doze) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro,

contados da data da anuência da empresa na ordem de

início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de

Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, respeitado o cro-

ograma físico financeiro.

VALOR: R\$ 25.039.999,58 (vinte e cinco milhões, trinta

e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta

e oito centavos) - Lei Federal nº 8.556/93 - e

os recursos organizacionais e financeiros para a liquidação

do presente objeto estão alocados à conta do Programa

de Trabalho nº 02.010.001.12.361.14.1009 - Nature-

za de Despesa nº 4.4.90.51.08.00.00.00, Empenho nº

1.486/2023, no valor de R\$ 12.246.860,00 (doze milhões,

duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)

referentes ao Orçamento Municipal do exercício vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de junho de 2023.

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/SEPOL/2023

PARTES: Município de Ararama (Secretaria de

Polícia Social);

BENEFICIÁRIA: LAR FABIANO DE CRISTO (CNPJ:

33.948.381/0011-66).

OBJETO: Prestação de assistência social pela BE-

NEFICIÁRIA com o propósito de oferecer proteção social

especial às crianças em vulnerabilidade e risco social,

ou extensa - ou colocação em família substituta, a título

de fomento prestado pelo MUNICÍPIO A BENEFICIÁRIA,

visando o cumprimento de deveres e das atividades des-

modo geral.

VALOR: O valor estimado total do presente Fomento

é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A presente despesa será elejada através do Progra-

ma de Trabalho nº 07.001.001.8.122.46.2.132

Ficha: 406 - Fonte de Recursos: 100 (Recursos Pró-

prios)

Empenho nº: 205/2023

Processo Administrativo: 1086/2023

PRAZO: O presente Termo de Fomento inicia-se de

sua assinatura e finda em 31/12/2023.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 22 de maio de 2023.

ADJAMENTO SINE DIE

O A Prefeitura Municipal de Ararama toma público

o ADJAMENTO SINE DIE do Pregão Presencial nº

078/2023, cujo objeto é ao Registro de Pregões para futura

e eventual aquisição de veículos visando atender as neces-

sidades da Vigilância em Saúde - Vigilância epidemiológica

e Vigilância Ambiental, em virtude de IMPUGNAÇÃO

interposta pela empresa VILA CAPRI ADMINISTRADORA

E SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo

14101/2023. A nova data para sessão pública de abertura

da licitação em epígrafe será oportunamente publicada

conforme determinação legal.

RECURSO - CONCORRÊNCIA 010/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto

pela empresa A S PEREIRA CONSTRUTORA LTDA,

foi julgado IMPROCEDENTE pelo Secretário Requisi-

tante.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 25316/2022

MODALIDADE: Pregão SRP nº 034/2023

OBJETO: Registro de Pregões para futura e eventual

aquisição de material para atender o setor de lavanderia

da unidade de saúde: Hospital Municipal Dr. Jaqueline

Prates

DATA DE ABERTURA: 14/07/2023

Hora: 15:00 h

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão

suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão

nº 10520/2002

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto

pela empresa GUA AMBIENTAL S/A, através do Processo Administrativo

nº 13252/2023, que foi julgado IMPROCEDENTE.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados

na Comissão Permanente de Licitações localizada a par-

teir de 05/07/2023, mediante a apresentação do carimbo

do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado

com firma reconhecida do sócio administrador por au-

tentidade, credenciando a pessoa que fará a retirada,

contrato social ou no requerimento da P.M.A., sendo o

sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4,

500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação,

no endereço supracitado.

Ararama, 03 de junho de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8645/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 095/2023

OBJETO: Registro de Pregões para futura e eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO DE APOIO (STAFF), para o período de

12 meses, a fim de atender a Secretaria Municipal de

Administração.

DATA DE ABERTURA: 14/07/2023

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e

suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão

nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados

na Comissão Permanente de Licitações localizada a

Av. Avenida John Kennedy, nº 120 - Centro - Ararama, a par-

tir de 05/07/2023, mediante a apresentação do carimbo

do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado

com firma reconhecida do sócio administrador por au-

tentidade, credenciando a pessoa que fará a retirada,

contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o

sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4,

500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação,

no endereço supracitado.

Ararama, 03 de junho de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOIRO

RECURSO - CONCORRÊNCIA 003/2023

Publica: O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto

pela empresa GUA AMBIENTAL S/A, através do Processo Administrativo

nº 13252/2023, que foi julgado IMPROCEDENTE.

PROCESSO 13252
FLS. 77
Assinatura: [assinatura]



Em atendimento à disposição editalícia supracitada, houve a apresentação do Certificado de Regularidade da empresa, QUEBEC AMBIENTAL, devidamente inscrita e regularizada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, cujas atividades são as seguintes enumeradas:

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2289437	17/04/2023	17/04/2023	17/07/2023
<p>Dados básicos: CNPJ: 26.921.551/0001-81 Razão Social: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A Nome fantasia: QUEBEC AMBIENTAL Data de abertura: 21/02/1991</p>			
<p>Endereço: AVENIDA OLINDA, 960, QUADRA H4 LOTE 01/03 ANDAR 23 SALA 2303/2307 Complemento: ED. TORRE COMERCIAL Nº: 960 Bairro: PARK LOZANDES CEP: 74884-120 UF: GO Município: GOMANIA</p>			
<p>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</p>			
Código	Descrição		
22-5	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g		
17-65	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, h		
17-61	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, I		
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III		
17-59	Tatamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, k		
17-58	Tatamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII		
17-60	Tatamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV		
18-1	Transporte de cargas perigosas		

Constata-se das atividades supracitadas que há o devido licenciamento para as atividades de Disposição de resíduos especiais elencados no art. 13, I, "g", da Lei Federal

QUEBEC AMBIENTAL S/A
 Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 - Nº 960 - 23º andar - Goiânia - GO CEP: 74.884-120
 Edif. Torre Comercial | Loteamento Park Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74.884-120
 licitacoes@quebecambiental.com.br / rececao@quebecambiental.com.br
 (62) 3246-0099/0211

12052
 11/05/23